



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.204

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7.818 e
7.819

DECRETOS
Do Governo do Estado
— X —

EDITAL DE CHAMADA
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
— X —

AUTORIZAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE 1 CA-
MIONETA STANDARD
Da Companhia das Docas
do Pará
— X —

AVISOS
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem
— X —

EDITAL DE PRÉ-QUALI-
FICAÇÃO N. 01/71—CEL
Da SUDAM

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Sr. GEORGENOR DE SOU-
SA FRANCO, em exercício

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 7, 8 e 9

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR

Projeto de Estatutos e Aviso

PODER EXECUTIVO

Governo do Estado do Pará

DECRETO N. 7.818 DE 17 DE JANEIRO DE 1972

Concede a Medalha de "Serviços Relevantes" ao Sr. Edouard Chamontin (Irmão Antonio Reginaldo).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e na conformidade do que lhe faculta o Decreto n. 4.168, de 07.05.1963 e,

CONSIDERANDO estar presente nesta Capital o Senhor Edouard Chamontin (Irmão Antonio Reginaldo da Ordem dos Irmãos Maristas, fundada pelo Padre Marcelino Champagnat);

CONSIDERANDO ter sido o Irmão Antonio Reginaldo professor, por vários anos no antigo Instituto Nossa Senhora de Nazaré, hoje Colégio Nossa Senhora de Nazaré, no qual, também, exerceu a função de Diretor e Reitor;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho fecundo ali desenvolvido pelo ilustre visitante de hoje, que formou pelo ensino e pelo exemplo dignificante, gerações de jovens paraenses que hoje desempenham, na sociedade, as funções mais diferenciadas;

CONSIDERANDO que, deixando o Pará, o Irmão Antonio Reginaldo exerceu idênticas funções em outros Estados do Brasil, com os mesmos excelentes resultados para a nossa Pátria;

CONSIDERANDO que o ilustre educador recebeu, a poucos dias, nesta viagem especial que ora efetua no Brasil, o título de "Cidadão da Paráíba".

CONSIDERANDO que é justo o Pará associar-se a essa homenagem de gratidão a quem tanto deve,

DECRETA:

Art. 1º — Ao Senhor Edouard Chamontin (Irmão Antonio Reginaldo) é concedida a "Medalha de Serviços Relevantes", de acordo com o que estabelece o Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963.

Art. 2º — Revogar-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 205)

DECRETO N. 7.819 DE 18 DE JANEIRO DE 1972

Exclui do Regime de Tempo Integral, funcionário da SEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral, estabelecido pelo Decreto n. 7.526, de 19.04.71, o funcionário GERALDO PINHO DE OLIVEIRA, Assessor de Relações Públicas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º — A exclusão tratada no artigo anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 205)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Antonio Carlos de Saboya Júnior, do cargo de Promotor Público do Interior, lotada na Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 203)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Lima de Araujo, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 203)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N. 08/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções visando estabelecer normas para audiências com os Srs. Diretores de Departamentos Técnicos da SAGRI, despachos do expediente diário e atendimento de terceiros:

I—As audiências com os Srs. Diretores obedecerão o seguinte esquema:
D.P.A. às 4as-feiras, às 16,30 hrs.
D.T.C.C. às 5as-feiras, às 16,30 hrs.
DERu às 6as-feiras, às 16,30 hrs.

II—Nessas audiências, os Srs. Diretores poderão fazer-se acompanhar de Assessores

e Técnicos, se assim considerarem necessário;

III—O horário matutino será reservado a despacho de expediente diário e atendimento de terceiros, dentro do esquema estabelecido com a Assessoria de Relações Públicas;

IV—O Departamento de Administração e suas Divisões, sendo setores de atendências, ficarão na dependência dos chamados que se farão a qualquer momento, deste Gabinete;

V—O estabelecido na presente Portaria não exclui os casos de extrema necessidade e urgência de que se revestirem os serviços, notadamente os de ordem técnica, em função do que serão atendidos a qualquer momento os Srs. Técnicos

encarregados das diversas frentes e programas. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, em 13

de janeiro de 1972.

Eng. Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg.º n. 201)

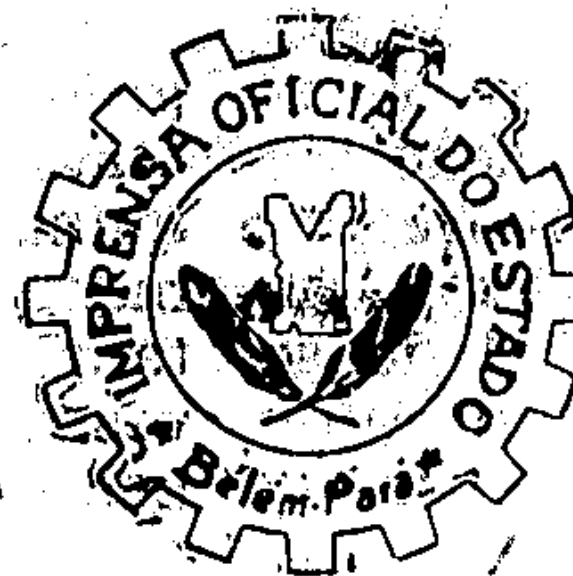
ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — C O D E M
C.G.C. 04977583

Ata da Quarta Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na sede da empresa, à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 15, Conjunto 201/202, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembleia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM. Verificada a presença da maioria dos acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas apostas no livro respectivo, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Aluísio Augusto Martins Meira, CPF n. 003823022, representante do subscritor Prefeitura Municipal de Belém, que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, e convidou o senhor José Octávio Seixas Simões, CPF n. 001299172, representante do subscritor Instituto de Previdência do Município de Belém para secretariar os trabalhos. Mandou, a seguir, lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias dezoito, vinte e hum e vinte e dois e no jornal "Folha do Norte", nos dias dezoisete, dezoito e dezanove, de teor seguinte: — "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — CGC n. 04977583 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Na forma dos Estatutos Sociais convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1971, às 16:00 horas, na sede da Em-

presa, à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 15, Conjunto 201/202, nesta Capital, com a finalidade de deliberar sobre: a) Aumento do Capital com a incorporação do valor correspondente à isenção do Imposto de Renda relativo ao exercício de 1971 ano base de 1970; b) Homologação da Resolução n. 331, de 10 de agosto de 1971, do Conselho de Administração, que dispõe sobre a administração e exploração dos bens imóveis incorporados ao capital da empresa; c) Doação à Prefeitura Municipal de Belém da área de um terreno e respectivas benfeitorias, localizado à Passagem do Horto, n. 135, onde está instalado o Horto Municipal; d) Doação à Campanha Nacional das Escolas da Comunidade, de um terreno localizado à Rua Padre Júlio Maria, na Vila de Icoaraci; e) Retificação da Ata relativa aos atos praticados na Assembleia Geral Extraordinária, levada a efeito em 2 de março de 1971. Belém, (PA), 16 de dezembro de 1971. a) Adriano Bessa Ferreira — Diretor-Presidente". A seguir o Sr. Presidente determinou ao Secretário da Sessão que procedesse à leitura da proposta da Diretoria Executiva e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte teor: — Proposta da Diretoria Executiva: Belém, 10 de dezembro de 1971 — Senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — Nesta — Temos a honra de submeter à consideração de V. Sas., a presente proposta, contendo matérias de relevante interesse para a Sociedade: I — Aumento do Capital Social Subscrito. Propomos o aumento do capital social subscrito de nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 9.238.820,00), para nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.266.086,00), mediante a incorporação da importância de vinte e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 27.266,00) relativo ao Imposto de Renda referente a este exercício com base no ano de 1970. Da incorporação da importância acima mencionada, resultará a distribuição de ações entre



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O. em	Cr\$
Anual	115,00	Número atra-	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número a vult-		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centime-	
pios		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade	
		preço fixo	350,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior e outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos presencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

os subscritores, proporcionalmente inferior ao valor de uma ação, ou seja, sessenta e cinco centavos (Cr\$ 0,65), que crito da sociedade a seguir: propomos levá-lo à conta do a) A acionista Prefeitura Municipal de Belém caberá vinte e cinco mil, duzentas e quarenta e três (25.243) ações ordinárias e duas mil e vinte (2.020) ações preferenciais; b) A acionista Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA caberá três (3) ações ordinárias. Restará, ainda, saldo ponderante à isenção do Im-

pôsto de Renda dêste exercício. II — Homologação da Resolução n. 331, de 10 de agosto de 1971, do Conselho de Administração. Dispõe essa Resolução sobre a administração e exploração econômica dos bens imóveis e direitos a eles relativos, incorporados ao capital da sociedade pela Prefeitura Municipal de Belém. Trata-se de matéria prevista pelos Estatutos Sociais cujo artigo 30, item III estabelece a competência da Assembléia Geral para aprovar as normas oriundas do Conselho de Administração, com vistas ao aforamento ou à alienação dos bens de propriedade da empresa. A proposição em causa, portanto, é feita em obediência ao dito preceito estatutário. A Resolução n. 331, de 10 de agosto de 1971, do Conselho de Administração, tem a seguinte redação: — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — Conselho de Administração — Resolução n. 331/71 — Dispõe sobre a administração e exploração econômica dos bens imóveis e direitos a eles relativos, incorporados ao capital da empresa pela Prefeitura Municipal de Belém. O Conselho de Administração, por seu Presidente, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, item III e 55 dos Estatutos Sociais e de acordo com o estabelecido no artigo 20 do seu Regimento Interno; e Considerando a decisão tomada na reunião realizada em 10 de agosto de 1971. Resolve: Aprovar as seguintes normas sobre a administração e exploração econômica dos bens imóveis e direitos a eles relativos, incorporados ao capital da empresa pela Prefeitura Municipal de Belém, as quais entrarão em vigor depois de homologada pela Assembléia Geral, consoante o disposto no artigo 30 item II, dos mesmos Estatutos: —

CAPÍTULO I — Aforamentos iniciais — Art. 1º. — Os bens imóveis incorporados ao capital da sociedade, desde que não se destinem a qualquer uso especial, poderão ser dados em aforamento, mediante autorização do Conselho de Administração. Art. 2º. — O pedido de aforamento deverá ser formulado por escrito à Presidência da empresa, e entregue ao protocolo da empresa, com as seguintes indicações: — I — Identificação do pretendente, compreendendo necessariamente: — a) Nome completo; b) Nacionalidade; c) Profissão; d) Residência; e) Estado civil; f) Se for casado civilmente, nome do cônjuge e regime de bens de casamento. II — Identificação do imóvel pretendido,

compreendendo necessariamente: a) Localização, com a indicação do logradouro para o qual fizer frente, numeração antiga e atual, demais logradouros que formarem a quadra e amarração pela esquina mais próxima; b) Dimensões aproximadas da testada, laterais e linhas de travessão; c) Confinantes tanto pelas laterais como pelos fundos, com a indicação da numeração dos prédios e seus proprietários, enfiteutas ou ocupantes; d) Benfeitorias existentes; e) Destinação pretendida. § 1º. — O pedido deverá estar acompanhado de uma planta ou "croquis" autenticado pelo Departamento Municipal de Engenharia, indicando o alinhamento oficial do logradouro para o qual fizer frente. § 2º. — Em se tratando de terreno já beneficiado pelo pretendente, deverá ser juntada a prova de propriedade das benfeitorias e, se for o caso, o comprovante de pagamento do Imposto Predial correspondente ao exercício fiscal imediatamente anterior. § 3º. — Poderá a Superintendência do Patrimônio Imobiliário, em qualquer fase de tramitação do Processo, exigir a juntada de outros documentos julgados necessários ou convenientes à sua instrução, mediante despacho no mesmo Processo. Art. 3º. — Por ocasião da entrada do pedido no protocolo, o pretendente será obrigado a pagar, contra recibo, a quantia estipulada pela Superintendência do Patrimônio Imobiliário, aprovada pela Diretoria Executiva, a título de expediente, para custear os serviços e despesas de verificação "in loco" e avaliação, buscas e informações, gastos de material, despesas de publicação de edital, etc. § Único. — A quantia recebida na forma dêste artigo não será devolvida ao pretendente em nenhuma hipótese de desistência ou arquivamento do Processo. Art. 4º. — Uma vez cumpridas pelo pretendente, as exigências contidas nos artigos anteriores, será o pedido de aforamento processado pela Gerência de Controle de Bens Patrimoniais, a qual instruirá de acordo com as rotinas que venham a ser baixadas pela Superintendência do Patrimônio Imobiliário. Art. 5º. — Para determinar as dimensões do terreno a ser aforado, a Superintendência do Patrimônio Imobiliário, levará em conta: — a) A localização do terreno e sua destinação; b) A capacidade financeira do pretendente; c) Outras peculiaridades que atendam à política urbanística e de planejamento da empresa. Art. 6º. — Depois de instruído o processo pela Gerência de Controle de Bens Patrimo-

niais, será o mesmo encaminhado à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, que fará publicar edital pelo menos duas (2) vezes em jornal de grande circulação desta capital, contendo a identificação do pretendente e a descrição do terreno requerido, inclusive a indicação dos confinantes, e convidando os possíveis prejudicados a se manifestarem no prazo de quinze (15) dias contados da data da primeira publicação. § 1º. — Poderão ser reunidos em um só edital os dados relativos a mais de um pedido de aforamento. § 2º. — Havendo reclamação ou impugnação de terceiros, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, para exame e parecer, após o que a Superintendência do Patrimônio Imobiliário proporá à Diretoria Executiva o seu arquivamento ou prosseguimento. Art. 7º. — Expirado o prazo do edital e não tendo havido reclamações de terceiros, ou se as reclamações apresentadas tiverem sido consideradas improcedentes, a Superintendência do Patrimônio Imobiliário convidará o pretendente a se manifestar, por escrito, sobre o valor da Jóia ou compensação a ser cobrada pelo aforamento pretendido, calculado em base nunca inferior a sessenta por cento (60%) da avaliação do terreno, e respectiva forma de pagamento, encaminhando o processo, em seguida, à Diretoria Executiva, acompanhando de breve relatório ou de parecer conclusivo, para ser submetido à decisão do Conselho de Administração. § 1º. — Discordando o pretendente do valor estipulado para a Jóia ou compensação, a Diretoria Executiva determinará o arquivamento do processo. § 2º. — Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o pretendente interpor recurso ao Conselho de Administração, fundamentando as suas razões por escrito. § 3º. — O Conselho de Administração terá competência para reduzir o valor da Jóia ou compensação, independente de autorização da Assembléia Geral, quando o pretendente for pessoa manifestamente pobre, não possuindo qualquer outro imóvel e já tendo no terreno objeto do pedido, edificação na qual reside. Art. 8º. — Na resolução em que autorizar o aforamento, o Conselho de Administração fará constar: a) As dimensões efetivas do terreno; b) O valor da Jóia ou compensação a ser cobrada e a forma de pagamento admitida; c) Outras condições julgadas convenientes, para serem cumpridas pelo pretendente antes da outorga da escritura de constituição do aforamento. Art. 9º. — Autoriza-

do o aforamento pelo Conselho de Administração, cumprirá a Diretoria Executiva determinar as providências necessárias à sua formalização, firmando com o pretendente, por instrumento particular, um contrato de promessa condicional de aforamento, segundo modelo impresso também aprovado pelo Conselho de Administração. § Único. — Constituirá atribuição da Superintendência do Patrimônio Imobiliário, através de sua Assessoria Jurídica, o preenchimento e legalização do contrato referido neste artigo em tantas vias quantas forem julgadas necessárias, correndo por conta do pretendente todas as despesas relativas ao ato, como sejam o pagamento do Imposto de Transmissão de propriedade, reconhecimento de firmas e inscrição no Registro de Imóveis. Art. 10. — Uma vez concluído o pagamento da Jóia ou compensação, e cumpridas as demais condições estabelecidas, o promissário requererá por escrito à Diretoria Executiva a outorga da escritura de constituição do aforamento, a qual será formalizada por instrumento público sempre que a respectiva Jóia ou compensação tiver sido estipulada em quantia superior a dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), conforme o disposto no artigo 134, do Código Civil. Art. 11. — O pedido a que se refere o artigo anterior, depois de recebido pelo protocolo, será processado de acordo com as instruções da Superintendência do Patrimônio Imobiliário, que o encaminhará suficientemente instruído e acompanhado de parecer conclusivo à apreciação final da Diretoria Executiva. Art. 12. — Deferido o pedido de outorga da escritura de constituição de aforamento, quando tiver de ser feita por instrumento público, receberá o pretendente uma autorização escrita para que providencie a lavratura da mesma, em qualquer dos cartórios de notas da cidade de Belém, na qual deverá ser observada a minuta-padrão aprovada pelo Conselho de Administração. § Único. — Quando o valor da Jóia ou compensação não impuser a forma de escritura pública, será esta formalizada por instrumento particular de cuja elaboração e legalização se incumbirá à Assessoria Jurídica da Superintendência do Patrimônio Imobiliário, observando, no que couber, a minuta-padrão referida neste Artigo. Art. 13. — Nos casos em que ocorrer o pagamento da Jóia ou compensação de uma só vez e não houver qualquer outra condição a estabelecer, poderá o pretendente receber, desde logo, a escritura de cons-

tuição de aforamento, mediante as providências referidas no artigo anterior. § Único — Na hipótese deste artigo, quando o pretendente destinar o terreno à construção de prédios sob financiamento de qualquer das entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e desejar formalizar a constituição do aforamento perante a própria entidade financiadora, mediante instrumento particular com força de escritura pública, na forma autorizada pelo artigo 23 do Decreto-lei Federal n. 70, de 21 de novembro de 1966, o contrato particular de promessa de aforamento será firmado sob essa condição expressa, dele constando a quitação da Jôia ou compensação ou a obrigação do respectivo pagamento por ocasião da assinatura do instrumento definitivo, apenas para efeito de instruir o competente processo de financiamento. Art. 14 — Os atos de constituição de aforamento lavrados sob a vigência da presente resolução conterão necessariamente o seguinte: — a) Os fôros anuais serão fixados em quantia equivalente a um décimo por cento (0,1%) da avaliação do terreno ficando o enfiteuta obrigado a efetuar o respectivo pagamento durante o primeiro trimestre de cada ano civil; b) nos casos de transferência previsto pelo artigo 686 do Código Civil, quando o senhorio não usar o direito de opção, o laudêmio será cobrado na base de seis por cento (6%), calculados sobre o valor efetivo da operação. Art. 15 — Os instrumentos particulares ou públicos de constituição de aforamento, depois de lavrados no registro de imóveis, deverão ser apresentados à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, pelo menos em duas vias ou traslados, para efeito de anotação em livro próprio. § Único — Feita a anotação de que trata este artigo, uma via ou traslado ficará em poder da empresa, arquivada na Superintendência do Patrimônio Imobiliário, e as demais serão devolvidas ao foreiro ou enfiteuta, depois de receberem um carimbo contendo referências à anotação. Art. 16 — Correrão por conta exclusiva do foreiro ou enfiteuta todas as despesas relativas à constituição do aforamento e sua completa legalização, qualquer que seja o instrumento adotado para formalizá-la. Art. 17 — Tanto nos contratos particulares de promessa, como nos instrumentos definitivos de constituição de aforamento, a Diretoria Executiva será representada pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor. Art. 18 — Sem prejuízo das demais formalidades pre-

vistas nos artigos anteriores, será lícito ao Conselho de Administração baixar resolução em termos genéricos, autorizando a Diretoria Executiva a contratar novos aforamentos, desde que estabeleça condições e limites em que possa ser usada essa autorização. Nesta hipótese, os pedidos de aforamento que se enquadrarem nas condições e limites estabelecidos serão decididos pela Diretoria Executiva, sem necessidade de nova manifestação do Conselho de Administração. CAPÍTULO II — Pedido de autorização para transferência. Art. 19 — O pedido de autorização para transferência por venda ou doação em pagamento, do domínio útil do imóvel aforado será dirigido por escrito à Presidência da empresa, firmado pelo próprio enfiteuta ou foreiro e seu cônjuge, se for casado civilmente, ou por procurador munido de poderes suficientes, com as respectivas assinaturas reconhecidas em tabelião, e deverá conter as seguintes indicações: a) nome e qualidade do requerente e se casado civilmente, também do seu cônjuge; b) identificação do imóvel; c) indicação do termo de aforamento, transpasse ou ratificação de posse existente sobre o imóvel, no qual se fundamente o direito do requerente; d) nome e qualificação do pretendente à aquisição; e) preço da alienação. § 1º — O pedido deverá estar acompanhado de certidão de registro de imóveis, relativa à transcrição ou inscrição existente sobre o imóvel, em nome do requerente. § 2º — Quando o pedido tiver sido formulado através de procurador ou mandatário, deverá ser anexada prova do mandato. § 3º — Nos pedidos formulados por pessoas jurídicas, ou representantes desta deverão fazer prova de estarem investidas de poderes suficientes para praticar o ato da alienação. § 4º — Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, poderá a Superintendência do Patrimônio Imobiliário exigir a juntada de outros documentos julgados necessários ou convenientes à instrução do pedido. Art. 20 — Por ocasião da entrada do pedido no Protocolo, o requerente deverá pagar, contra recibo, a quantia que for arbitrada pela Superintendência do Patrimônio Imobiliário e aprovada pela Diretoria Executiva à título de expediente, para custear os serviços e despesas de processamento, a qual não será devolvida em nenhuma hipótese de desistência ou arquivamento do mesmo pedido. Art. 21 — Uma vez cumpridas as exigências anteriores, o pedido será processado pela Gerência de

Contrôle de Bens Patrimoniais, a qual o instruirá de acordo com as instruções que venham a ser baixadas pela Superintendência do Patrimônio Imobiliário. Art. 22 — Depois de informado o processo pela Gerência de Contrôle de Bens Patrimoniais será o mesmo examinado pela Assessoria Jurídica, que emitirá parecer, e encaminhado, em seguida, à decisão da Superintendência do Patrimônio Imobiliário ou da Diretoria Executiva, de acordo com as instruções que esta venha a baixar. Art. 23 — Autorizada a transferência objeto do pedido, o requerente deverá efetuar o pagamento do laudêmio correspondente, segundo o cálculo constante do processo, do que receberá comprovante, para efeito de lavratura da respectiva escritura. Art. 24 — A escritura de venda e compra ou de doação em pagamento, depois de levada ao registro de imóveis, será apresentada à Superintendência do Patrimônio Imobiliário, em um ou mais traslados, para efeito de anotação no livro próprio. Os traslados apresentados serão devolvidos à parte interessada depois de receberem um carimbo contendo as referências à anotação. Art. 25 — Poderá a Diretoria Executiva, quando julgar conveniente aos interesses da empresa exercer o direito de opção ou preferência à aquisição do domínio útil do imóvel referido no pedido, pagando o preço declarado. § 1º — Na hipótese deste artigo, o propósito da opção será manifestada no processo mediante despacho do Diretor-Presidente, e comunicando ao requerente em expediente escrito, através do Registro Especial de Título e Documentos, dentro do prazo legal. § 2º — Não comparecendo o requerente para receber o preço e formalizar a transferência em favor da empresa, será o processo encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência do Patrimônio Imobiliário, para pronúncia competente, ação judicial. § 3º — Deverá a Superintendência do Patrimônio Imobiliário alertar a Diretoria Executiva, através de comunicação reservada, sobre todos os casos em que julgar conveniente o exercício do direito de opção. Art. 26 — Nas operações de transferências por venda, vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação, poderá o Conselho de Administração autorizar a redução do percentual do laudêmio. Art. 27 — Nos demais casos de transferência do domínio útil, em que a lei não estabelecer a necessidade de consentimento prévio do senhorio, a Superintendência do Patrimônio Imobiliário

rio limitar-se-á às providências previstas no artigo 24 desta resolução, quando lhe for apresentado o respectivo instrumento de transferência, seu traslado ou certidão, com a prova de transcrição no Registro de Imóveis. CAPÍTULO III — Disposições Gerais e Transitórias. — Artigo 28 — Os contratos de aforamento sujeitos à pena de comissão, em virtude de atraso por mais de três (3) anos no pagamento dos fôros, poderão ser revigorados, por ato da Superintendência do Patrimônio Imobiliário, desde que os enfiteutas inadimplentes se submetam a novas bases contratuais em vigência na CODEM. Artigo 29 — Permanece em vigor a Resolução n. 138/70, de 17 de dezembro de 1970, da Diretoria Executiva, aprovada pela Resolução n. 231/71, de 3 de fevereiro de 1971, do então Conselho Diretor, cujas disposições deverão continuar sendo observadas em relação aos processos nela mencionados. Artigo 30 — Competirá à Diretoria Executiva aprovar os modelos a serem adotados pela Superintendência do Patrimônio Imobiliário, correspondentes aos pedidos de aforamentos, recibos de laudêmios, livro de Registros Sumários, ficha de controle de cobrança de fôros e demais atos cuja padronização julgar necessária ou convenientes. Artigo 31 — Os casos omissos na presente resolução serão decididos pelo Conselho de Administração. Sala das reuniões do Conselho de Administração da CODEM, em 10 de agosto de 1971. (a) Adriano Bessa Ferreira, Presidente do Conselho de Administração. III — Doação à Prefeitura Municipal de Belém do terreno onde está localizado o Horto Municipal e respectivas benfeitorias. Trata-se de área localizada na Passagem do Horto, perímetro compreendido pela rua dos Mundurucús, Travessas Rui Barbosa e Benjamim Constant, o terreno tem forma de um polígono irregular, com quatro elementos, medindo de frente cento e seis metros e oitenta centímetros (106,80m), lateral direita onze metros e noventa e cinco centímetros (11,95m), lateral esquerda cem metros e noventa centímetros (100,90m) e de fundos setenta e oito metros e quarenta centímetros (78,40m). Aham-se construídas na área, as seguintes benfeitorias: a) unidade imobiliária, tipo residencial, de estrutura de alvenaria, coberta de telhas de barra (tipo francesa) de um pavimento, forrada de madeira, com esquadrias de madeira de lei, com acabamento comum e estado de conservação regular; b) unidade

imobiliária destinada ao uso sanitário, de estrutura de alvenaria, cobertas de telhas de barro sem fôrro, com esquadrias em madeira de lei, acabamento comum e mau estado de conservação; c) cinco (5) barracões de madeira, sem paredes, cobertos de zinco e telhas, em precaríssimo estado de conservação; d) gradil de ferro trabalhado, medindo cento e noventa e sete metros e quinze centímetros (197,15m) de comprimento e com dois metros (2,00m) de altura. O valor do terreno e benfeitorias totaliza cento e noventa e nove mil e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 199.083,60). O interesse da Prefeitura Municipal pela área e benfeitorias prende-se a necessidade da manutenção do local para a continuidade das finalidades que lhe são, atualmente, destinadas, sob a administração direta da Municipalidade. Tendo em vista, portanto, o fim a que se destina, propomos a doação gratuita pura e simples do domínio pleno da referida área e respectivas benfeitorias, já que esta empresa tem como finalidade principal ajudar o desenvolvimento de Belém. IV — Doação de terreno à Sociedade Civil Campanha Nacional das Escolas da Comunidade. Pelo processo número 510/70, a Sociedade em apreço de fins não lucrativos, requereu a esta empresa a doação de um terreno, sito à rua Padre Júlio Maria, no perímetro compreendido entre as travessas do Cruzeiro e Pimenta Bueno com a qual faz ângulo, com os fundos projetados para a à rua Doutor Manoel Barata, na Vila de Icoaraci, medindo cento e vinte e oito metros (128,00m) de frente, por cem metros (100,00m) de fundos terreno esse que pretende para a construção de um estabelecimento de ensino secundário. Dada a finalidade enunciada, o pedido recebeu parecer favorável do Conselho de Administração, com a ressalva, no entanto, de que sejam estabelecidas as seguintes condições: a) a doação compreenda apenas o domínio útil, reservando-se a empresa para si, o domínio direto; b) retorno do imóvel ao patrimônio da CODEM, na hipótese de ser mudada a sua destinação ou ainda, transformada a entidade requerente em Sociedade de fins lucrativos. Acrescentamos, por seu turno, a obrigatoriedade de um (1) ano, para o início da construção pretendida, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio da empresa. Entendendo-se como início do prazo, a data de comunicação do deferimento da solicitação em tela. Tendo em vista que somente

a Assembleia Geral poderá autorizar a doação, aqui mencionada, propomos a sua efetivação com respeito as condições estabelecidas, e assim procedemos por colaboração à causa da educação em Belém. V — Retificação da Ata relativa aos atos praticados na Assembleia Geral Extraordinária reunida em 2 de março de 1971. Visa retificar os equívocos constatados na lavratura daquela Ata. No trecho em que escreveu: "O senhor Prefeito Municipal de Belém, em exercício, ratificou sua concordância, em nome do executivo, subscritor do, o respectivo boletim de aumento de capital com a integralização em bens, sendo dois milhões quinhentas e cinquenta e duas mil e seiscentas e setenta (2.552.670) ações ordinárias e quinhentas mil (500.000) ações preferenciais". Deveria ser escrito: "O senhor Prefeito Municipal de Belém, em exercício, ratificou sua concordância, em nome do executivo subscritor do respectivo boletim de aumento de capital com a integralização em bens, sendo dois milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e setecentas (2.552.700) ações ordinárias". O número correto de ações que consta do boletim é de 2.552.700, que é também a quantia que, somada ao número de ações preferenciais 500.000 perfaz o total subscrito e resultado da avaliação. No trecho a seguir, onde se lê: "Desejando agora transformar aqueles créditos em capital solicitou que a Assembleia Geral autorizasse a emissão das ações ordinárias correspondentes, o que foi aprovado por unanimidade, seguindo a subscrição". Deveria ser escrito: "Desejando agora transformar aqueles créditos em capital solicitou que a Assembleia Geral autorizasse a emissão das ações preferenciais". As ações realmente subscritas pelo senhor Prefeito em exercício, com utilização do crédito existente, foram preferenciais, conforme consta do respectivo boletim. Em face do que foi exposto, sugerimos que, para perfeita regularização do assunto a Assembleia Geral, tomando conhecimento da ocorrência, adote a medida de sua alçada, determinando a retificação dos equívocos havidos, para todos os fins de direito. É a proposta. (aa) Adriano Bessa Ferreira — Diretor Presidente, Paulo de Araújo Leal Martins, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, após examinar a proposta formulada pela Diretoria Executiva da empresa, desdobrada em diversos

itens, datada de 1º de dezembro de 1971, constatou que as matérias ali contidas encerram aspectos de relevantes interesse para a administração da empresa e para a comunidade local. Assim sendo, o Conselho Fiscal, pelos seus membros infra-assinados recomenda à soberana Assembleia a aprovação da proposta em lide, sem restrições. Belém, 20 de dezembro de 1971. (aa) José da Cruz Filho, membro; José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, membro; Raimundo Luisson Moreira Gomes, membro. Após a leitura dos citados documentos, o senhor Presidente submeteu a matéria à discussão, e, como ninguém quisesse fazê-lo, colocou-a em votação, sendo aprovada a proposta da Diretoria Executiva em toda a sua plenitude, sem qualquer reserva, com a abstenção da acionista Prefeitura Municipal de Belém, quanto ao item III face o que dispõe o artigo 62 do Decreto-lei 2627 de 26 de outubro de 1940. Esgotada a pauta o senhor representante da Prefeitura Municipal de Belém suspendeu a sessão para efeito da lavratura da Ata. Reaberto os trabalhos às 17:30 horas, foi a presente lida e aprovada por todos os integrantes da Assembleia a ela presentes, sem qualquer emenda. Belém, 29 de dezembro de 1971. (aa) Aluisio Augusto Martins Meira, Presidente, Representante da Prefeitura Municipal de Belém; José Octávio Seixas Simões, Secretário, Representante do Instituto de Previdência do Município de Belém; Joaquim Nunes Alves, Representante da Associação Comercial do Pará; Alberto Vieira de Souza, Representante das Centrais Elétricas do Pará; Luiz Vitorio Bisf, Representante da Companhia de Telecomunicações do Pará. Confere a presente com a Ata original lavrada no livro próprio. (a) ADRIANO BESSA FERREIRA Diretor Presidente

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Adriano Bessa Ferreira. Belém, 10 de janeiro de 1972.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.
(a) Maria Onelde Fiel Ribetiro Escrevente autorizada

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 40,00
Belém, ... 1972.
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia 11 de janeiro de 1972 e mandada

arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo doze (12) folhas de números 180/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 64/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p/ Expediente da Secretaria Geral.
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 124. — Dia — 19.11.1972)

ORDEN DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Haroldo Maués de Faria.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de janeiro de 1972.
Armando Marques Gonçalves
1º Secretário

(T. n. 17.685 — Reg. n. 120 — Dias, 12, 13, 14, 18 e 19.1.72)

ORDEN DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Mirian Paulo de Oliveira, Maria Silvia de Magalhães Corrêa, Jader Fontenelle Barbalho, Sérgio Torres do Carmo, Getúlio Barbosa de Aguiar Maria Lúcia Magno Patriarcha, Lélis Railson Dias de Alcântara, Maria das Graças Cabral Viegas.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de janeiro de 1972.

(a) Armando Marques Gonçalves 1º Secretário.

(T. n. 17.686 — Reg. n. 127 — Dias 15, 18, 19, 20 e 21.01.72).

Serviço Público Federal
COMPANHIA BRASILEIRA
DE TECNOLOGIA NUCLEAR
— CBTN —

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971)

AVISO

O Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, nos Atos Constitutivos da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, torna público que:

I — O modo de constituição e de realização do capital autorizado, o valor nominal e as classes das ações da CBTN são os previstos na Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, e no Projeto de Estatutos, publicado na mesma data deste Aviso;

II — A subscrição de ações terá início em 21 de janeiro de 1972 e término em 11 de fevereiro de 1972, ficando autorizadas a receber as entradas iniciais as seguintes pessoas, que autenticarão o correspondente "Boletim de Subscrição" e emitirão os respectivos recibos:

PELÉM — PARA
Dr. Marcelo de Miranda Lobato

Rua Senador Manoel Barata, 532 — PETROBRAS.

BEL — HORIZONTE —
MINAS GERAIS

Dr. José Hugo de Carvalho
Avenida Amazonas, 491 — 2.º andar — CVRD.

BRASÍLIA — DISTRITO
FEDERAL

General Hugo de Faria
Edifício PETROBRAS — 1.º andar — PETROBRAS.

CURITIBA — PARANÁ
Dr. Cassio de Paula Figueira

Freitas
Avenida Visconde de Guaraçuva, 2.707 — CFLP.

FOURALEZA — CEARÁ
Dr. José Ferreira de Souza

Rua Carlos Vasconcelos, 510 — DNPM.

PORTO ALEGRE — RIO
GRANDE DO SUL

Dr. Pedro Ramos Bocchi
Rua da República, 358 — CPRM.

RECIFE — PERNAMBUCO
General Antônio Bragança

Filho
Avenida 4 de Outubro, 9 — CHEST.

RIO DE JANEIRO —
GUANABARA

Dr. Luiz Costa e Silva
Avenida Graça Aranha, 26 — 4.º andar — CVRD.

SALVADOR — BAHIA
Dr. Alberto Costa Guimarães

Praça Engenheiro Ramos de Queirós, 1 — ELETRO.

BRAS.
SÃO PAULO — SÃO PAULO

Dr. Aesilau Garibaldi Bruni
Rua Barão de Itapetininga,

151 — 1.º andar — PETRO

BRAS.

III — Os subscritores, seus bastantes procuradores ou seus representantes legais, realizarão, no ato da subscrição, 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação subscrita de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), a título de entrada inicial e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembleia Geral de Constituição da sociedade, caso não prefiram a integralização total e imediata;

IV — A Assembleia Geral de Constituição da CBTN deverá realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, mediante convocação, na forma legal.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.

a) **Alfredo de Almeida Paiva**
Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial" de 16.12.71, Seção I, Parte II, pág. 3.930).

PROJETO DE ESTATUTOS
DA

COMPANHIA BRASILEIRA
DE TECNOLOGIA NUCLEAR
— CBTN —

(Em constituição, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971).

CAPÍTULO I
Da Sociedade

Art. 1.º — A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que usará a abreviatura CBTN, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, na forma da Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Art. 2.º — A CBTN reger-se-á pela Lei n. 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelos presentes Estatutos.

Art. 3.º — A CBTN tem sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4.º — O prazo de duração da CBTN será indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Objeto Social

Art. 5.º — A CBTN tem por objeto:

I — Realizar a pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II — Promover o desenvolvimento da tecnologia nu-

clear, mediante a realização de pesquisas, estudos e projetos referentes:

a) tratamento de minérios nucleares e associados, bem como produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da energia nuclear;

b) instalações de enriquecimento de urânio e reprocessamento de elementos combustíveis nucleares irradiados;

c) componentes de reatores e outras instalações nucleares;

III — Promover a gradual assimilação da tecnologia nuclear pela indústria privada nacional;

IV — Construir e operar:

a) instalações de tratamento de minérios nucleares e seus associados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis de outros materiais de interesse da indústria nuclear;

V — Negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de interesse da indústria nuclear;

VI — Dar apoio técnico e administrativo à CNEN.

Parágrafo Único — A pesquisa de que trata o item I deste artigo será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, mediante contrato de prestação de serviços.

Artigo 6.º — Para consecução do objeto social, a CBTN poderá:

I — Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

II — promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades;

Parágrafo Único — Na cooperação com entidades públicas e privadas, a CBTN poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Artigo 7.º — É facultado à CBTN desempenhar suas atividades, diretamente, por convênios com órgãos públicos ou por contratos com especialistas e empresas privadas, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

CAPÍTULO III
Do Capital Social

Artigo 8.º — O capital social autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões)

de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 9.º — A CNEN subcreverá 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações.

Parágrafo Único — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens direitos e ações, na forma do disposto na lei número 5.740, de 1.º de dezembro de 1971.

Artigo 10.º — As pessoas físicas ou jurídicas que subcreverem capital social, até a constituição da CBTN, realizarão, no ato da subscrição, importância em dinheiro não inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal das ações subscritas e integralizarão o restante em 4 (quatro) parcelas bimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da Assembleia Geral de Constituição, caso não prefiram a integralização total e imediata.

Parágrafo Único — O acionista que deixar de efetuar os pagamentos nos prazos assinalados ficará constituído em mora, podendo a CBTN promover ação executiva para cobrança dos débitos ou determinar a venda das ações na forma da lei.

Artigo 11.º — As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção dos montantes efetivamente realizados.

Artigo 12.º — As emissões de ações, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) do capital autorizado pela lei número 5.740, de 1.º de dezembro de 1971, serão levadas a efeito por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 1.º — As ações emitidas serão colocadas por valor não inferior ao nominal.

§ 2.º — A colocação das ações emitidas far-se-á contra a realização em dinheiro de importância não inferior a 15% (quinze por cento) do seu valor nominal.

§ 3.º — A integralização das ações subscritas poderá ser feita parceladamente, em prazo não superior a 10 (dez) meses, segundo plano que a Assembleia Geral aprovar.

§ 4.º — Os acionistas gozarão do direito de preferência para subscrição das ações emitidas.

Artigo 13.º — O aumento de capital, acima do limite do capital autorizado, e as demais reformas dos Estatutos constituirão objeto de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das Ações

Artigo 14.º — As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito a voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito a voto e incor-

versíveis em ações ordinárias.

§ 10. As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital subscrito.

§ 20. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 3º A CNEN manterá, sempre, 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

Artigo 15. A CBTN poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único — A conversão da forma das ações preferenciais (§ 10. do artigo 14) e o agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 16. A transferência e a instituição de cláusulas ou ônus sobre as ações nominativas far-se-ão por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Artigo 17. Não terão direito de voto as ações ordinárias adquiridas na forma do artigo 47 da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, mantidas em tesouraria na CBTN.

CAPÍTULO V Dos Acionistas

Artigo 18. A CBTN poderá admitir como acionistas:

I — As pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as autarquias;

II — As demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — As pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO VI Da Direção

Artigo 19. A CBTN será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente e até seis (6) Diretores.

§ 10. O Presidente será o Presidente da CNEN.

§ 20. Os Diretores, sendo um Superintendente, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 30. O mandato dos Diretores será de quatro (4) anos, permitida a reeleição.

§ 40. É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro da Diretoria Executiva.

§ 50. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, de

administração ou de consultoria em empresa de economia privada.

§ 60. A proibição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica à empresa da qual a CBTN seja acionista e tenha interesse em função de seu objeto social, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 20. Antes de entrar em exercício, cada membro da Diretoria Executiva deverá caucionar, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da CBTN, bem como prestar declaração de bens.

Artigo 21. A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Ministro das Minas e Energia e pelo empossado.

Artigo 22. A investidura no cargo de Diretor, inclusive do Diretor Superintendente, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente e pelo empossado.

Artigo 23. Substituirá o Presidente, em sua falta, ausência ou impedimento, o substituto legal do Presidente da CNEN.

Artigo 24. Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 25. Em caso de vacância de cargo de Diretor, caberá à Diretoria Executiva escolher substituto que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a realização da próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo Diretor, o qual servirá pelo tempo que restaria ao substituído.

Artigo 26. As atividades da CBTN serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes de estrutura estabelecida em Plano Básico de Organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Artigo 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á sob a direção do Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, do seu substituto (artigo 23).

Artigo 29. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões.

Artigo 30. A Diretoria Executiva compete:

I — Deliberar sobre:

a) planos, programas, orçamentos, normas, atos, contratos e convênios, e suas alterações, inclusive denúncia;

b) Regulamento da Empresa e suas alterações;

c) áreas de atuação administrativa dos Diretores;

d) estrutura orgânica da

sociedade e Plano Básico de Organização;

e) normas e procedimento administrativos;

f) estabelecimento de laboratórios, unidades industriais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional;

g) delegação de poderes e competência para autorização de despesas;

II — Exercer, por meio direto ou indireto, o acompanhamento e o controle;

a) da execução dos programas e dos orçamentos, gerais e setoriais;

b) da situação da tesouraria e dos programas de reembolso;

c) dos custos administrativos e operacionais;

d) dos registros contábeis e financeiros;

e) da observância das prescrições legais e regimentais.

CAPÍTULO VIII Do Presidente

Artigo 31. Ao Presidente compete:

I — Dirigir, coordenar e controlar as atividades da CBTN;

II — Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III — Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da CBTN;

IV — Praticar atos de urgência "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

V — Representar a CBTN, ativa ou passivamente, em juízo, ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI — Nomear e exonerar os ocupantes das funções de chefia, previstas no Plano Básico de Organização;

VII — Promover as relações públicas da CBTN, especialmente nos campos científico e tecnológico, com entidades similares ou afins, no país e no exterior;

VIII — Juntamente com o Diretor Superintendente, assinar convênios e contratos, movimentar os dinheiros da sociedade, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

§ 10. As atividades de que tratam os itens V e VII poderão ser delegadas ao Diretor Superintendente e as do item VIII aos demais Diretores.

§ 2º Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO IX

Do Diretor Superintendente e Demais Diretores

Artigo 32. Ao Diretor Superintendente compete:

I — Superintender os trabalhos da sociedade;

II — Admitir, comissionar, promover, transferir, elogiar, remover, dispensar, punir e demitir os empregados do quadro permanente da sociedade, não ocupante de função de chefia, e conceder licença, podendo delegar tais atribuições aos demais Diretores ou a outros titulares da Administração;

III — Promover medidas relativas ao recrutamento e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal da sociedade;

IV — Propor ao Presidente, para deliberação da Diretoria Executiva, o preenchimento das funções de chefia previstas no Plano Básico de Organização;

V — Autorizar despesas, compras e contratação de serviços, nos limites fixados pela Diretoria Executiva;

VI — Exercer as funções delegadas pelo Presidente.

Artigo 33. Aos demais Diretores compete a administração da sociedade, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

Da Assembleia Geral

Artigo 34. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, observadas em suas convocatórias, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 35. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em Lei.

§ 1º Caberá a Assembleia Geral Ordinária estabelecer a remuneração do Presidente, do Diretor Superintendente e dos demais Diretores, que constará de uma parte fixa e outra variável.

§ 2º O Presidente poderá optar pela remuneração de Presidente da CBTN, não podendo acumular vencimentos ou quaisquer vantagens.

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o exigir o

interesse da CBTN e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — Reforma dos Estatutos Sociais;

II — Emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado;

III — Participação acionária em outras empresas.

Artigo 37. O representante da CNEN na Assembleia Geral será pessoa credenciada pela Comissão Deliberativa da autarquia.

Artigo 38. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais.

§ 1º Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da CBTN até o dia anterior ao da reunião.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação, por escrito, de autoridade competente.

Artigo 39. As reuniões das Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo seu substituto (art. 23).

Parágrafo Único — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da Lei.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Artigo 40. O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º É privativo de brasileiro o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 41. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 42. Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, sucessivamente, pelos membros suplentes, convocados por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO XII

Do Pessoal

Artigo 43. O regime jurídico do pessoal da CBTN, será o da legislação trabalhista.

Artigo 44. Os empregados da CBTN serão admitidos mediante processo de seleção ou prova de títulos e serão promovidos pelo sistema de mérito, segundo normas expedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45. Os militares e os funcionários civis da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais poderão servir na CBTN, em funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

CAPÍTULO XIII

Do Exercício Social e do Balanço

Artigo 46. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Artigo 47. O lucro líquido apurado em balanço será posto à disposição da Assembleia Geral para distribuição com base em proposta da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 1º Na proposta à Assembleia Geral, a Diretoria Executiva deverá considerar:

a) quantia necessária ao pagamento do dividendo de 6% (seis por cento) às ações preferenciais;

b) quantia não superior a 5 (cinco) vezes o valor anual do maior salário mínimo, a ser atribuído, a título de gratificação, a cada membro da Diretoria Executiva, desde que observadas as disposições legais, o total atribuído não ultrapasse 2% (dois por

cento) do valor do saldo a distribuir;

c) quantia não superior a 15% (quinze por cento) da despesa da CBTN com a remuneração do pessoal, para distribuição entre os empregados, segundo critério estabelecido pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) cotas para fundos Especiais;

e) destinação a ser dada ao excedente.

§ 2º As gratificações à Diretoria Executiva e aos empregados somente serão concedidas se os dividendos pagos aos acionistas forem iguais ou superiores a 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 48. Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da CBTN.

CAPÍTULO XIV

Do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Artigo 49. A CBTN instalará, manterá e administrará, diretamente, um Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Artigo 50. A operação e o funcionamento do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear serão levados a efeito, de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei n. 5.740, de 10 de dezembro de 1971, mediante convênio a ser celebrado com a CNEN.

Artigo 51. Do lucro apurado em balanço anual, será deduzida a parcela mínima de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o capital integralizado, que a CBTN destinará à execução do Programa de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, a cargo do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

Brasília, 14 de janeiro de 1972.

Alfredo de Almeida Paiva
Representante da CNEN nos atos constitutivos da CBTN (Portaria n. 172/71, do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de 3.000.000,00.

7 de dezembro de 1971, publicada no "Diário Oficial", de 16.12.71, Seção I, Parte II, pág. 3.930)

(Ext. Reg. n. 168 — Dias 19, 20 e 21.01.72).

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.

Assembleia Geral Ordinária Convocação

Pela presente convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1972, às 8,00 horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, em Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação das contas da Diretoria correspondente ao exercício de 1971, constante do seguinte:

1 — Relatório da Diretoria
2 — Parecer do Conselho Fiscal

3 — Balanço Geral

4 — Demonstração da conta Lucros e Perdas

5 — Destinação do lucro do exercício.

b) Homologação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Lutfa de Castro Bitar

Pela Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 132 — Dias 18, 19, 20.01.72)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1972, às 8,00 horas, em sua sede social, à Av. Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, em Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$..

de 3.000.000,00.

b) Alteração dos Estatutos Sociais,
c) O que ocorrer.
Belém, 14 de janeiro de 1972
Luís de Castro Bitar
pela Diretoria
(Ext. — Reg. n. 131 — Dias
14, 19, 20 e 21/72)

AGROPECUARIA BACURI S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 1971.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e um, às 10,00 horas, na sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, município de São Feliz do Xingu, comarca de Altamira, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "Agropecuária Bacuri S.A." inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 05.428.321, estando presente a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Jeremias Lunardelli Neto, presidente da sociedade, que convidou a mim, James Alberto Ferraz Alvim, para secretário. A seguir disse o senhor Presidente que tal Assembleia se reunia em obediência à Portaria DNRC DOG número 18 de 20 de outubro de 1969, cuja Ordem do Dia é a seguinte: — "a — leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970; b — eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício e fixação de seus honorários; c — outros assuntos de interesse social". Continuando, disse o senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970, solicitando a mim Secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o Senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como ninguém desejasse discuti-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade sem qualquer reserva. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o

eleitos os senhores: Paulo Siciliano Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Avenida Cidade Jardim, 427 — 9º andar — apartamento 92, portador da Carteira de Identidade de RG número 3575400 e C.P.F. n. 0300346158; Mário Freire de Carvalho, Audrá, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Adolfo Pinheiro, 2056, portador da Carteira de Identidade de RG número 3.138.175 e C.P.F. número 098457808; Sérgio Jan Medici Hamburger, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua França, 74, portador da Carteira de Identidade de RG número 2.746.633 e C.P.F. número 027226588, como membros efetivos; e, André Matarazzo, brasileiro, solteiro, maior, corretor de valores residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Mário Ferraz, 147 — 15º andar — apartamento 151, portador da Carteira de Identidade de RG número 1.793.322 e C.P.F. número 066840688; Edgard Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade de RG n. 1.005.080 e C.P.F. número 000162178, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Dona Germaine Burchard número 735 e Maria Júlia Bringel Vidal, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, à rua Parque Domingos Luiz número 563 — apartamento 21, portador da Carteira de Identidade de RG número 1.867.881 e C.P.F. número 212292288, como membros suplentes, sendo fixada a remuneração de Cr\$ 10,00 por sessão a que cada conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais, estando esgotada a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta, foi esta lida e achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes: (aa) JEREMIAS LUNARDELLI NETO — Presidente James Alberto Ferraz Alvim Secretário (aa) Jeremias Lunardelli Neto — James Alberto Ferraz Alvim — Nicolau Lunardelli Filho — Francisco Fraccaroli — James Ferraz Alvim — Cláudia Maria Ferraz Alvim e Donato Amadeo

Certificamos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.
(aa) JEREMIAS LUNARDELLI NETO — Presidente James Alberto Ferraz Alvim Secretário Gastão Cezar de Matos Contador — IS — 151 — SP 12.483

80. Tabela de Notas Cartório Santos Reconheço a firma de Gastão Cezar de Matos. São Paulo, 30 de dezembro de 1971.

Em testemunho J. W. A. da verdade.
José Waldir Alves Esc. autorizado

110. Cartório de Notas Reconheço as firmas de Jeremias Lunardelli Neto e James Alberto Ferraz Alvim São Paulo, 16 de dezembro de 1971.

Em testemunho A. N. R. da verdade.
a) Antônio N. Rente Rebelo Esc. autorizado

Junta Comercial Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, 27.12.1971.
a) Ilegível O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 05 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 76-77 que vão por mim rubricadas com o apelo do Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem arquivamento o número 72/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p' Exp. da Secretaria Geral Benedito Gilberto de Azevedo do Pantoja Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 17689 — Reg. n. 135 — Dia — 19.1.1972)

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A. (VIPASA)

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 1972.

As dezessete horas do dia dez de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social à Rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S.A., representando a totali-

nade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro competente. Presentes todos os membros da Diretoria, o senhor Presidente, de acordo com os Estatutos Sociais, declarou abertos os trabalhos e em seguida convidou a acionista Inês Alvarés Bartolomeu Rodrigues, para secretária. Cumprindo determinação do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação publicado no jornal "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, publicado nos dias 5, 6 e 7 do corrente mês, assim redigido: — VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A — Assembleia Geral Ordinária — Convocação: — Convidamos os Senhores Acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 10 do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberar sobre o seguinte: — a) Eleição da Diretoria; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 4 de janeiro de 1972. (a) Eduardo Viana Pereira, Diretor-Presidente. Franqueada a palavra, usou a acionista Zilda Boabaid Pereira, para indicar os novos componentes da Diretoria que dirigirá a Empresa no quinquênio de 1972 a 1977, que foram os seguintes: reeleição, Diretor-Presidente, Eduardo Viana Pereira. Para Diretores, reeleição, Samuel Reinaldo Pereira, Inês Alvarés Bartolomeu Rodrigues e Arthur Gayão Barbosa, que já vinham exercendo os cargos por outra disposição estatutária. Submetida a escolha à apreciação da Assembleia, foi a mesma aprovada, sem restrições, por unanimidade. Ainda por proposta da mesma acionista, foram indicados para membros e suplentes do Conselho Fiscal, os seguintes: — Doutores Ferdinando Sirothéau Corrêa e Fabiano Cândido Ferreira e cidadão Licínio de Campos Barreto, reeleição, Serafim Braga Filho, reeleição, Elias Edmilson Dias Braga e Cláudio de Melo Viagas. Posto o assunto à votação, foi o mesmo aceito por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente agradeceu a cooperação dos acionistas e discorreu sobre os negócios da Empresa,

de seu desenvolvimento e expansão e daí a necessidade de mais um Diretor para dirigir a indústria, sugerindo o nome do senhor Milton Roberto de Oliveira, que depois de submetida a proposição à Assembléia, esta se pronunciou unanimemente favorável. A seguir o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu, por tempo determinado a sessão, para a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. (aa) Eduardo Viana Pereira, Samuel Belnaldo Pereira, Inês Alvarés Barolomeu Rodrigues, Arthur Gayão Barbosa, Zilda Boabald Pereira e Regis Albino Pereira, pp. Eduardo Viana Pereira.

Belém, 10 de janeiro de 1972

a) Eduardo Viana Pereira

Diretor-Presidente

(a) Gabriel Lago da Silva, Contador — CRC-PA n. 074 C.G.C. 000.357.142

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Sr. Sec. Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 229, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 77/12. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente Nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1972. — (a) João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral. (a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 107 — 19.1.72)

ANAISSÉ, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Anaisse, Comércio e Indústria S/A.", realizada em 30 de abril de 1971.

As dezoito horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 165, altos, nesta capital, reuniram-se os Acionistas de "Anaisse, Comércio e

Indústria S/A.", em Assembléia Geral Ordinária. Nos termos dos Estatutos Sociais da Sociedade, assumiu a presidência da mesa o presidente da sociedade Senhor Hoady Anaisse, tendo convidado para secretariá-lo, o Acionista Diretor José Anaisse. Assim constituída a mesa e verificando estarem presentes os Acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou no livro de presença de Acionistas, o senhor presidente determinou fosse lido o edital de convocação para a presente Assembléia Geral Ordinária, prévia e regularmente convocada na forma da lei, passando-se em seguida a ler o Relatório da diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos aos Atos e Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, os quais estiveram à disposição dos Senhores Acionistas em obediência às formalidades legais. Declarou o senhor presidente em discussão os mencionados documentos, pondo-os em seguida em votação e, como ninguém se manifestasse a respeito, foram os mesmos aprovados, com abstenção dos votos componentes da diretoria e membros do Conselho Fiscal. Terminada a primeira parte da ordem do dia o senhor presidente comunicou que deveria proceder à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal da sociedade, para o exercício de 1971. Verificou-se a reeleição de todos os membros do Conselho Fiscal, a saber: membros efetivos — Menasseh José Nahon, Menasseh José Zagury e Dr. Carlos Augusto da Silva Costa; membros suplentes: José Maria Ferreira Leite, Justiniano Alves e Jandir Ferreira Leite. Prosseguindo os trabalhos foram fixados os honorários mensais para os diretores os quais permanecerão inalterados ou seja: Diretores — Hoady Anaisse, Pedro Anaisse e José Anaisse, valor igual de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais e para a Diretora: Jamile Ayssar Miguel Anaisse, valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais. Igualmente foram fixados os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal na ordem de Cr\$ 10,00

(dez cruzeiros), mensais para cada membro. O senhor presidente disse da existência do saldo à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, no valor de Cr\$ 72.067,06 (Setenta e dois Mil Sessenta e Sete Cruzeiros e Seis Centavos), ficando deliberado que o respectivo valor fosse levado a Conta de Lucros em Suspensos conta esta que ficará pendente até ser lida uma outra designação pela Diretoria, a qual recebeu do plenário outorga de plenos poderes para proceder à distribuição do mesmo em forma de gratificação a diretoria e dividendo aos Acionistas nos termos dos Estatutos Sociais, a partir de outubro qualquer data de sua conveniência. A seguir o Senhor presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão, verificou-se a aprovação da mesma, sem discrepância de votos, que vai assinado pelo presidente da mesa e demais. (aa) Hoady Anaisse, Pedro Anaisse, José Anaisse, Jamile Ayssar Miguel Anaisse, Antônio Carlos Anaisse. Belém, 30 de abril de 1971. Confere com o original. (a) Hoady Anaisse — Presidente.

(aa) Hoady Anaisse, Pedro Anaisse, José Anaisse, Jamile Ayssar Miguel Anaisse e Antônio Carlos Anaisse.

(a) João de Carvalho Silva Contador

Reg. no CRC-PA 005

CARTÓRIO LÓZ MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra de Hoady Anaisse, Pedro Anaisse, José Anaisse, Jamile Ayssar Miguel Anaisse, Antônio Carlos Anaisse e João de Carvalho Silva.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1971. — (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL, Emolumentos: Cr\$ 10,00. Belém, (a) Samuel, o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Esta Ata em 3 vias foi apre-

sentada no dia 15 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 11.171/72 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3314/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de dezembro de 1971. — (a) João M. da Gama Azevedo, Insp. Com., Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

(a) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 102 — Dia 19.1.72)

TECEFIL S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "TECEFIL S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA", realizada no dia 30 de abril de 1971.

As dezoito horas do dia trinta de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, em sua sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 93, nesta Capital, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de "TECEFIL S/A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA", convocada prévia e regularmente de acordo com os Editais de convocação publicados na forma da Lei com o fim de discutir e votar sobre a ordem do dia constante dos referidos Editais. Assinado o livro de presença e verificado o comparecimento dos acionistas representando mais de dois terços do capital social, foi declarada instalada a Assembléia, assumindo a presidência o presidente da sociedade o acionista Senhor Geraldo Fragoso Cavalcante, o qual convidou para secretariá-lo o acionista e diretor Senhor Antonio Carlos Anaisse. Dando início aos trabalhos o presidente determinou fosse lido o Edital de Convocação, o que foi feito em todo o seu teor. A seguir passou-se a ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral,

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, os quais estiveram a disposição dos acionistas na forma da Lei. Declara o Senhor Presidente em discussão os mencionados documentos, pondo-os em seguida em votação e, como ninguém se manifestasse a respeito foram os mesmos aprovados, com abstenção dos votos dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal. Terminada a primeira parte da ordem do dia, o senhor Presidente comunicou aos presentes que, deveria proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Suspendeu os trabalhos para o tempo necessário a votação. Reaberto os trabalhos verificou-se a reeleição dos senhores membros da Diretoria para o biênio de 1971 e 1972, a saber: — Presidente — Geraldo Fragozo Cavalcante, Diretores sem designações — Hoady Anaisse e Antonio Carlos Anaisse. — Para membros do Conselho Fiscal: efetivos — Pedro Anaisse, Lauro Couiti Inagaki e José Maria Ferreira Leite; suplentes: — Justiniano Alves, Walfir Teixeira da Silva e Jamile Ayssar Miguel Anaisse. Ficando assim constituído o Conselho Fiscal que funcionará no decorrer do exercício social de 1971. Foram fixados os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal em Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros), para cada membro mensal. A seguir o plenário deliberou que os honorários para os Diretores permanecerão os mesmos fixados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1970. A Assembleia também deliberou que o saldo contabilizado em 31 de dezembro de 1970, inserido no Balanço Geral da mesma data, na conta DE SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, fosse transferido para conta de Lucros em suspensos, para aproveitamento em futuros aumentos de capital. A seguir o Senhor Presidente co-

locou a palavra a disposição a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a Sessão verificou-se a aprovação da mesma sem emendas e rasuras que vai assinada pelo presidente da mesa e demais diretores presentes e acionistas. Belém, 30 de abril de 1971. aa) Geraldo Fragozo Cavalcante, Hoady Anaisse, Pedro Anaisse, Antonio Carlos Anaisse, José Anaisse, Maria Stela Feitosa Fragozo e Jamile Ayssar Miguel Anaisse. Confere com o original. Geraldo Fragozo Cavalcante

— Presidente —
João de Carvalho Silva
— Contador —
Reg. no CRC — Pa. 005

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 7 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentado no dia 15 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 11.177-78, que vão por mim rubricadas com o apelo do Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3312/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. respondendo p/ expediente da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 100 — Dias: 19.01.72).

FERRO TÉCNICO S. A. —
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 21 de fevereiro do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. — Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apreciação das contas da Diretoria relativa ao ano de 1971;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Eleição do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1972.
a) Manoel Ferreira da Costa
Diretor

(Ext. Reg. n. 166 — Dias: 19, 20 e 21.1.72)

FERRO TÉCNICO S. A. —
ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO
A V I S O

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99 "a", "b", "c" e "d" da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 14 de janeiro de 1972.
a) Manoel Ferreira da Costa
Diretor

(Ext. Reg. n. 165 — Dias: 13, 20 e 21.1.72)

AGROPECUÁRIA
GAO PARA S. A.

C.C.G. 05.426.630/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada às 9,00 horas do dia 31

de janeiro de 1972, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Apreciar o pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- b) Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 13 de janeiro de 1972.

Caio Márcio Barbosa da Silva
Diretor Executivo
(T. n. 17.696. Reg. n. 154 — Dias: 19, 20 e 21.1.72)

PRODUTORA DE MINÉRIOS
XINGU S/A. — PROMIX

Ata da reunião de Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima de capital autorizado PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A. — PROMIX, realizada em 12 de novembro de 1971.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Rua São Boaventura, número cento e nove, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores: — 1) Guilherme Moraes Moreira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002596402, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Alenquer, número 250; — 2) Alberto Moraes Moreira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 002596322, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa da Cintra, número 386; — 3) Carlos de Moraes Moreira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 000507842, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré, número 160; — 4) José Roberto Moraes Mo-

reira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob número 002596242, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa da Cintra, número 370; — 5) Sônia Chermont Chaves, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 004109452, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Herzedelo Corrêa, Edifício Manoel Pinto da Silva, apartamento 1.003; — 6) Antônio Maximiano de Sousa Martins, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 000597812, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi, número 1.021, apartamento 205; — 7) Alberto Frota de Almeida, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 002578692, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, número 1.296; — 8) Eugênio Frota de Almeida, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 0005274422, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Antônio Barreto, número 915; — 9) Alberto Rodrigues Tomaz, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 001293132, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Siqueira Mendes, número 28; — 10) Mário Roberto Muniz de Carvalho, brasileiro, casado, professor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 004421942, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número 235, casa 24; todos na qualidade de organizadores da sociedade anônima de capital autorizado — PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A — PROMIX, em constituição. Por aclamação dos demais, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Guilherme Moraes Moreira, que convidou a mim,

Carlos de Moraes Moreira, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, deste modo, a mesa dirigente, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A — PROMIX, a aprovação dos respectivos Estatutos Sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Passava, pois, a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores para que estes, presentes em sua totalidade, o ratificassem oficialmente: — I. Que a sociedade terá por objeto a pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios bem assim o exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei; — II. Que a sociedade terá o capital autorizado de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias ou preferenciais do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma; — III. Que, do dito capital autorizado, os organizadores comprometeram-se a subscrever, desde logo, a importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), compreendendo cem mil (100.000) ações ordinárias, nominativas distribuídas da maneira seguinte: — Guilherme Moraes Moreira com dezessete mil (17.000) ações, no valor total de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00); — Alberto Moraes Moreira com dezessete mil (17.000) ações, no valor total de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00); — Carlos de Moraes Moreira com vinte mil (20.000) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); — José Roberto Moraes Moreira com dezessete mil (17.000) ações, no valor total de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00); — Sônia Chermont Chaves com doze mil (12.000) ações, no valor total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00); — Antônio Maximiano de Sousa Martins

com cinco mil (5.000) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); — Alberto Frota de Almeida com cinco mil (5.000) ações, no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); — Eugênio Frota de Almeida com três mil (3.000) ações, no valor total de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); — Alberto Rodrigues Tomaz com três mil (3.000) ações, no valor total de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); — Mário Roberto Muniz de Carvalho com hum mil (1.000) ações, no valor total de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); — IV. Que as ações assim subscritas ficaram de ser integralizadas pelos respectivos subscritores mediante a entrada, em dinheiro, de importância correspondente a trinta por cento (30%) de seu valor nominal e o restante, também em dinheiro, mediante chamadas da Diretoria; — V. Que, finalmente, nenhum depósito prévio foi feito no Banco do Brasil S/A, quanto à parte do capital desde logo destinada para subscrição, por essa formalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, conforme o disposto no parágrafo quinto (5º) do artigo 45 da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965. Em seguida, havendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno ratificado as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente declarou o projeto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima de capital autorizado PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A — PROMIX, bem como a aprovação e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: — PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A — PROMIX. Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração

Artigo primeiro (1º). — sob a denominação de Produtora de Minérios Xingu S/A — PROMIX, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º). — A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo, entretanto, por deliberação de sua Diretoria, manter filiais ou quaisquer dependências em outras localidades do território nacional ou do exterior. Artigo terceiro (3º). — A sociedade tem por objeto a pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios, bem assim o exercício de qualquer outra atividade correlata, não proibida por lei. Artigo quarto (4º). — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Artigo quinto (5º). — O capital social autorizado é de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias ou preferenciais do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo sexto (6º). — O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse para a sociedade. Artigo sétimo (7º). — A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, dependerá de ato da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único. — O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações estabelecerá, também, o respectivo montante, espécies ou categorias, classes e condições de subscrição e de integralização. Artigo oitavo (8º). — Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social, deverão ser previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro (1º). — A incorporação a que se refere este artigo será formalizada também por ato da Diretoria, após audiência do Conselho Fiscal, desde que o res-

pectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo (20.) — Quando os bens, créditos ou direitos mencionados neste artigo pertencerem a qualquer membro da Diretoria, o ato de incorporação será de competência da Assembléia Geral. Parágrafo terceiro (30.) — A incorporação não poderá ser feita, em nenhuma hipótese, por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (90.) — As ações de qualquer espécie ou categoria poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo primeiro (10.) — Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo (20.) — Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor Presidente. Artigo dez (10) — As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a sociedade. Artigo onze (11) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo doze (12) — As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada acionista, que poderá pedir a conversão de uma forma em outra. Parágrafo primeiro (10.) — O pedido de conversão de ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa deverá ser formulado por escrito à Diretoria, correndo por conta do acionista interessado as despesas correspondentes. Parágrafo segundo (20.) — Nos cinco (5) dias que antecederem a realização de reuniões de Assembléia Geral, não serão processados pedidos de conversão de ações, de transformação ou substituição de títulos representativos ou de registro de transferência de propriedade. Artigo treze (13) — Os titulares de ações ordinárias terão preferência pa-

ra a subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro (10.) — Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária desta capital, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo (20.) — O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por quaisquer dos demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de acionistas interessados. Artigo quatorze (14) — O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a terceiros será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e a forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições. Parágrafo primeiro (10.) — O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido também no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo treze. Parágrafo segundo (20.) — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção

das ações integralizadas que possuírem. Artigo quinze (15)

— Somente aos titulares de ações ordinárias poderão ser atribuídas novas ações, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral, a qualquer título; c) Correção monetária do ativo imobilizado. Artigo dezesseis (16) — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral, nem darão a seus titulares direito a novas ações, a título de bonificação, em qualquer das hipóteses de aumento do capital previstas no artigo anterior, mas assegurarão prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações. Capítulo III. Administração. Artigo dezessete (17) — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País sendo um (1) Diretor Presidente e dois (2) Diretores sem designação especial. Parágrafo primeiro (10.) — Os Diretores serão eleitos para um período de um (1) ano, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo (20.) — Cada um dos Diretores eleitos, para garantia de sua gestão, prestará caução de mil (1 000) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, cuja caução que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo.

Artigo dezoito (18) — Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro (10.) — Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos. Parágrafo segundo (20.) — Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegu-

rar os dividendos mínimos de seis por cento (6%) para as ações preferenciais e de dez por cento (10%) para as ações ordinárias, calculadas sobre o respectivo valor nominal. Artigo dezenove (19) — A sociedade será representada, judicial ou extra-judicialmente, pelo Diretor Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques; abrir, movimentar ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avaliar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou cartas de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, accettando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares. Parágrafo único — O Diretor Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimo ou financiamento, depois de autorizado pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo vinte (20) — Caberá à Diretoria determinar as atribuições e serviços dos Diretores sem designação especial. Artigo vinte e um (21) — Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero em benefício de terceiro, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva dos Diretores que a infringirem, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte e dois (22) — Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor Presidente, caberá a este designar qualquer dos outros Diretores para substituí-lo. Artigo vinte e três (23) — Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores sem designação

especial, caberá à Diretoria designar o seu substituto, que também poderá ser pessoa estranha à Diretoria, acionista ou não. Artigo vinte e quatro (24) — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição do substituto, o qual completará o mandato de seu antecessor. Parágrafo único — Enquanto não se realizar a Assembléia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo vinte e cinco (25) — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e seis (26) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo vinte e sete (27) — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no centro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo vinte e oito (28) — Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único — Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o acionista que o plenário designar. Artigo vinte e nove (29) — Reservadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI — Exercício Social — Lucros e sua Distribuição — Artigo trinta (30) — O exercício social terminará a trinta e um de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo trinta e um (31) — Os lucros líquidos apurados, após as deduções corresponden-

tes às amortizações dos bens fixos e das provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: a) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento do capital social; b) — Nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo dezoito destes Estatutos; c) — O restante será distribuído aos acionistas como dividendos, podendo, também, a Assembléia Geral, sempre por proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, provisões, gratificações, aquisição de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Artigo trinta e dois (32) — Os dividendos, a critério da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social — em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. Artigo trinta e três (33) — Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo trinta e quatro (34) — A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único — A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e cinco (35) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas. Artigo trinta e seis (36) — A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da Sociedade, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujos mandatos perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser convocada nos quatro primeiros meses do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Fiel, assim, a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente, em cumprimen-

to ao disposto no artigo trinta e seis dos mesmos Estatutos, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Efetivada a eleição e a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, para integrarem a primeira Diretoria: Diretor Presidente — Carlos de Moraes Moreira; Diretores sem designação especial — Guilherme Moraes Moreira e Alberto Moraes Moreira, todos organizadores da Sociedade, já anteriormente qualificados. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também unanimemente: a) Efetivos — Alberto Frota de Almeida, também organizador da sociedade, anteriormente qualificado; Elias Michel Psaros, brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Quintino Bocaiuva, número 717, apartamento 01, e José Lopes de Macedo, português, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa da Cintra, número 74; b) Suplentes — Carlos Amílcar Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Doutor Moraes, número 595; Frederico Guilherme Chaves, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa 14 de Março, número 1.755, e Dirson Medeiros da Silva, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, número 1.920. Proclamando os resultados da eleição, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do plenário a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a abstenção dos votos dos interessados, foram fixados os honorários de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) para cada qual dos Diretores eleitos. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) para cada qual, por ata ou parecer subscrito. O Sr. Presidente, a seguir, declarou empossados os Diretores eleitos, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cumprindo somente aos mesmos Diretores prestarem a caução exigida pelos Estatutos,

para entrarem no exercício dos respectivos cargos. Ainda com a palavra, declarou o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa, devidamente datilografado em cinco (5) vias, o Boletim de Subscrição que seria levado a registro na Junta Comercial, juntamente com a presente Ata, e que passaria a substituir, em caráter oficial, o outro Boletim inicialmente utilizado por ocasião dos ajustes que precederam a constituição da sociedade. Pediu aos presentes que assinassem o novo Boletim, o que foi aceito por todos. Concluiu o Sr. Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos necessários à legalização da nova sociedade anônima de capital autorizado, inclusive o arquivamento desta Ata e do Boletim de Subscrição na Junta Comercial, bem como a publicação de ambos no Diário Oficial do Estado. Foi franqueada a palavra, em seguida, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que eu, Carlos de Moraes Moreira, designado para servir como Secretário, a fiz datilografar em cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas pela mesa dirigente e pelos demais acionistas, representantes da totalidade do capital social subscrito.

Belém, Estado do Pará, 12 de novembro de 1971.

Guilherme Moraes Moreira
Presidente
Carlos de Moraes Moreira
Secretário
Alberto Moraes Moreira
José Roberto Moraes Moreira
Sônia Chermont Chaves
Antônio Maximiliano de Sousa
Martins
Alberto Frota de Almeida
Eugênio Frota de Almeida
Alberto Rodrigues Tomaz
Márcio Roberto Muniz de
Carvalho

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos — Cr\$ 250,00
Belém 1972
(22) Samuel o Funcionário

PRODUTORA DE MINÉRIOS KINGU S/A - PROMIX

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de cem mil (100.000) ações ordinárias da sociedade anônima de capital autorizado PRODUTORA DE MINÉRIOS KINGU S/A - PROMIX, de valor nominal de uma cruzeira (Cr\$ 1,00) cada uma, dentro do limite do capital autorizado de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para integralização em dinheiro, mediante a entrada de trinta por cento (30%) realizada neste ato, e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria.

Nº de Ordem	Nome e qualificação	Subscritores	Valor subscritas	Valor total	Entrada em dinheiro	Restante a integralizar
01	GUILHERME MORAES MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Alenquer, n. 250 - CPF n. 002596402		17.000	17.000,00	5.100,00	11.900,00
02	ALBERTO DE MORAES MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa da Cintra, n. 386 - CPF n. 002596322		17.000	17.000,00	5.100,00	11.900,00
03	CARLOS DE MORAES MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré, n. 160 - CPF n. 000507842		20.000	20.000,00	6.000,00	14.000,00
04	JOSE ROBERTO MORAES MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa da Cintra, n. 370 - CPF n. 002596242		17.000	17.000,00	5.100,00	11.900,00
05	SONIA CHERMONT CHAVES, brasileira, casada, professora, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, Ed. Manoel Pinto da Silva, apto. n. 1.003 - CPF n. 004106452		12.000	12.000,00	3.600,00	8.400,00
06	ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi, n. 1.021, apto. 205 - CPF n. 000597812		5.000	5.000,00	1.500,00	3.500,00
07	ALBERTO FROTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, rep. com. domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 1.296 - CPF n. 002578692		5.000	5.000,00	1.500,00	3.500,00
08	EUGÊNIO FROTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Antônio Barreto, n. 915 - CPF n. 000527442		3.000	3.000,00	900,00	2.100,00
09	ALBERTO RODRIGUES TOMAZ, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Siqueira Mendes, n. 28 - CPF n. 001293132		3.000	3.000,00	900,00	2.100,00
10	MÁRIO ROBERTO MUNIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Arcebispo Manoel Teodoro, n. 235, casa 24 - CPF n. 004421942		1.000	1.000,00	300,00	700,00
T O T A I S			100.000	100.000,00	30.000,00	70.000,00

Estado do Pará, 12 de novembro de 1971, sup. local, ord.

GUILHERME MORAES MOREIRA, Presidente da Assembleia Geral de Constituição

CARLOS DE MORAES MOREIRA, Secretário

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00

Belém, 13 de novembro de 1971

SAMUEL O'Foncionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Boletim em 4 vias, foram apresentados no dia 10 de janeiro de 1972, e mandada arquivar por despacho de 13 do mesmo, contendo 14 folhas de n. 300314, que vão por mim fabricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p. Exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta, Comercial do Estado do Pará

10/01/72

(T. n. 17.690, Reg. n. 134)

19/1/72

INDÚSTRIA CERÂMICA DA

AMAZÔNIA S/A

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, realizada em 26 de dezembro de 1971.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, número quatrocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os Senhores Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, devidamente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias onze, quatorze e quinze de dezembro corrente, e no jornal "Folha do Norte" edições dos dias dez, onze e doze também do mês, em cumprimento de acordo com as normas estabelecidas assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade Acionista Rogelion Fernandez Filho, que convidou, a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, também Acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificada o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, pois se achavam presentes Acionistas que representavam a totalidade do capital social subscrito. O Senhor Presidente, então, considerando plenamente atendidos os requisitos legais, declarou instalada a reunião de Assembleia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA. Assembleia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os Acionistas da Sociedade Anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 20 de dezembro corrente às 10 horas na sede da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, número 495, a fim de tratar dos

seguintes assuntos: — a) Alteração dos Estatutos Sociais; — b) O que ocorrer. Belém, 9 de dezembro de 1971. A Diretoria". Concluída a leitura do Edital, o Senhor Presidente comunicou ao plenário que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, objetivando alterações nos Estatutos Sociais, de modo a estabelecer e regulamentar as diversas classes de ações preferenciais que a Sociedade poderá emitir. Determinou que fosse feita a leitura de ambos os documentos, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A recente aprovação do nosso projeto de implantação industrial, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), representa o início de uma nova fase de atividades para esta empresa, no sentido de seu efetivo funcionamento. Com isso, a nossa preocupação passou a ser a montagem de um sistema de captação de recursos que utilize as vantagens resultantes da política de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, no que tange a aplicação das deduções do Imposto de Renda, sem desprezar, ao mesmo tempo, o investidor particular, que tem de ser disputado em meio às contingências do mercado de capitais. Para fazer face às diversas alternativas, parece-nos conveniente a modificação do texto estatutário, criando, desde logo, três (3) diferentes classes de ações preferenciais, designadas como "A", "B" e "C", com destinações específicas. De acordo com essa conveniência, propomos que os artigos quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) dos Estatutos Sociais passem a ter a seguinte redação: "Artigo quinze (15). Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações da mesma categoria a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembleia Geral; b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral, a qualquer título; c) Correção monetária do ativo imobilizado. Artigo dezesseis (16). As ações preferenciais não darão direito a

voto nas deliberações de Assembleia Geral e serão distribuídas em três (3) diferentes classes, designadas como "A", "B" e "C", com as vantagens e prerrogativas adiante mencionadas. Parágrafo primeiro (16). As ações preferenciais da classe "A" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de dez por cento (10%) sobre o respectivo valor nominal, mas não darão direito a qualquer bonificação nas hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo segundo (20). As ações preferenciais da classe "B" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de seis por cento (6%) sobre o respectivo valor nominal, bem como o direito a novas ações da mesma classe, a título de bonificação, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo terceiro (30). As ações preferenciais da classe "C" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento dos dividendos anuais, fixos e não cumulativos de três por cento (3%) sobre o respectivo valor nominal, bem como o direito a novas ações da mesma classe, em qualquer das hipóteses de aumento de capital previstas no artigo anterior. Parágrafo quarto (40). Não será permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias, nem de uma classe em outra, a qualquer título ou pretexto. Artigo dezessete (17). As ações preferenciais das classes "A" e "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido consideradas habilitadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a investir recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda. Parágrafo primeiro (10). As ações referidas neste artigo serão obrigatoriamente nominativas, bem como intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da respectiva subscrição. Parágrafo segundo (20). Somente serão emitidas ações preferenciais da classe "B" quando se tratar de investidores que subscrevam individualmente, uma quantidade mínima de cem mil (100.000) ações. Parágrafo terceiro (30). As ações subscritas na forma deste artigo não poderão exceder a setenta e cinco por cento (75%) do capital social. Artigo dezoito (18). As ações preferenciais da classe "C" poderão ser subscritas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para integralização exclusivamente em dinheiro. Parágrafo primeiro (10). As ações referidas neste artigo poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, a critério de cada acionista, e o montante de sua emissão não deverá exceder, em qualquer tempo, ao total das ações ordinárias igualmente emitidas. Parágrafo segundo (20). Será lícito à Diretoria proceder à emissão de ações desta classe para livre colocação no mercado, observadas as normas do Banco Central do Brasil. Belém, 8 de dezembro de 1971. A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal: — "Senhores Acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade, opinamos favoravelmente à proposta da Diretoria, visando dar nova redação aos artigos quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) dos Estatutos Sociais, e recomendamos a sua aprovação por entenderla conveniente aos interesses sociais. Efetivamente, a criação de três (3) diferentes classes de ações preferenciais dará maior flexibilidade à atuação da mesma Diretoria, em sua tarefa de prover recursos para a implantação do projeto industrial recentemente aprovado pela SUDAM. Belém, 12 de dezembro de 1971. (Assinatura) José Olavo Lamazão; Adriano de Oliveira Marques Ramos; Turiano Elias Pereira Filho, Contador, CRC nº 0630. Concluída a leitura dos referidos documentos, o Senhor Presidente declarou-os em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-os em votação, verificando-se que foram aprovados por unanimidade. O Senhor Presidente, então, proclamando o resultado da votação, declarou desde logo em vigor os artigos quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18) dos Estatutos Sociais, com a nova redação constante da proposta que acabara de ser aprovada. A seguir, foi franqueada a palavra a quem desejasse fazer uso. Como nin-

guém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada por mim, (a) Mário José de Oliveira Peixoto, servindo como Secretário, que fiz lavrar, pelo Senhor Presidente e pelos demais acionistas. Belém, 20 de dezembro de 1971. (aa) Rogério Fernandez Filho, Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto, Secretário; Ieda Santana Fernandez; Maria Estrêla Sarkis Peixoto; Wáldimir Santos de Santa Anna; Anamaria Pinheiro de Santa Anna; Abel Rodrigues de Souza.

Confere com a original, lavrada no livro próprio, da qual fiz extrair e datilografar a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 21 de dezembro de 1971.
Mário José de Oliveira Peixoto
Secretário

CARTÓRIO R. T. KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura de Mário José de Oliveira Peixoto

Em sinal, C. N. A. R. da verdade

Belém, 01 de janeiro de 1972
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
emolumentos NCr\$ 10,00

Samuel
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Inspetor Comercial Respondendo pelo Expediente da Secretaria Geral na mesma data contendo 5 folhas de n. 64 — 68 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 16/72. E para constar eu,

Carmem Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da
Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 105 — Dia — 18/1/72) Dia — 19.1.72

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA)

AVISO

AVISAMOS que se encontra à disposição dos interessados na DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), o Edital de Concorrência Pública n. 02/72 referente a aquisição de lubrificantes (óleos e graxas).

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS no dia 07 de fevereiro de 1972 às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972
Eng. José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.
(Ext. Reg. n. 164 — Dias — 19 e 20.1.72)

AVISO

Avisamos que se encontra à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA) Edital de Concorrência Pública n. 01/72 referente a aquisição de pneus e câmaras de ar.

Recebimento e abertura de propostas no dia 04 de fevereiro de 1972, às 11 horas.

Belém, 14 de janeiro de 1972.
Engo. José Chaves Camacho
Presidente da CPCP
(Ext. — Reg. n. 146 — Dias 18 e 19.1.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE CHAMADA

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 03 de 04 de janeiro de 1972, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento da ordem do Sr. Presidente, baseado no artigo 205 da Lei n.

LANCHONETE VAL-DE-CANS

LTD A — FILIAL

E R R A T A

Na página n. 54 do DIÁRIO OFICIAL de 31.12.1971 de n. 22.191, onde se lê aos () dias do mês do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) leia-se aos 31 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

(T. n. 17.695 Reg. n. 153 — Dia — 19.1.72)

749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), convida a servidora Graciema da Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete Nível 04, lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito, em hora de expediente no Departamento de Exatarias do Interior, da SEFA, (Palácio do Governo do Estado) a fim de prestar esclarecimentos sobre a infringência por sua parte, dos artigos ns. 36 e 37, respectivamente da Lei acima citada, sob pena de revella.

Departamento de Exatarias do Interior, 17 de janeiro de 1972.

Aldina Brito Sales

Secretária da Comissão

(G. Reg. n. 206 — Dias — 19 — 20 — 21 — 22 — 26 — 27 — 28 e 29/01 — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — e 29.02 — e 1/03/72)

M. I. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA — SUDAM
Edital de Pré-qualificação
N. 01/72 — CEL

A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA — SUDAM, com fundamento nos Arts. ns. 127, parágrafos 1o, 2o, e 5o, n. 129, item I, n. 141 e 143, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 torna público para conhecimento de quem possa interessar que:

I — A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria SUDAM n. 3373 de 26 de

outubro de 1971, para alienação do projeto-piloto Dendê, situado às margens da Rodovia Belém-Mosqueiro, no município de Benevides, Estado do Pará, receberá a documentação necessária à pré-qualificação, com vistas à escolha final do comprador.

II — A escolha final do comprador se fará de conformidade com as instruções elaboradas pela entidade.

III — As instruções em apreço poderão ser encontradas: na sede da SUDAM, travessa Antônio Baena n. 1.113 — Belém, na Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental ... (CELMO), à rua Costa Azevedo n. 198 — Manaus, e nos Escritórios Regionais, localizados respectivamente nas cidades do RIO DE JANEIRO — Guanabara: Av. Franklin Roosevelt n. 126, 10.º São Paulo — SP: Av. Brasil n. 136, Brasília: SAS — Edifício do Ministério do Interior, 9o. andar salas 191 a 197 fones 241913 e 248713 e Curitiba — MT: rua Pedro Celestino n. 8.

IV — A documentação para a referida pré-qualificação será entregue, das 16 às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 1972, no Auditório "Gen. Mário de Barros Cavalcante" na sede da SUDAM, em Belém, à Trav. Antônio Baena n. 1.113, por representantes credenciados das firmas participantes.

Belém, 13 de janeiro de 1972
Eng. Civil Oscar Dias Teixeira
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. — n. 156 — Dias 19, 20, 21/1/72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (C.D.P.) e a Empresa de Construções Gerais Ltda. (E.C.G.), para recuperação do Armazém n. 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971) na Ay. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva

Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 24/71, realizada em 23.12.1971, ajusta com a firma Empresa de Construções Gerais Ltda (ECG), com Escritório na rua Santo Antônio, n. 432, conjunto 304/6, do Edifício "Antônio Velho", nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, infra assinados, a execução de obras de recuperação do Armazém n. 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: **PRIMEIRA — OBJETO** — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução das obras de recuperação do Armazém n. 3, do Parque de Inflamáveis de Miramar, no Porto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 147, de 07 de dezembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP, e do Edital de Tomada de Preços n. 24/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, ..., n. 22.176, de 10 de dezembro de 1971, fls. 16. **SEGUNDA — PREÇOS** — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 24/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 23 de dezembro de 1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 88.673,79 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e setenta e nove centavos). **TERCEIRA — REAJUSTAMENTO** — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ao reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA — FISCALIZAÇÃO** — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na execução das obras em aprêgo, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições deste Termo de Contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços, que serão feitos pela CONTRATANTE, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente, o progresso da obra, bem como Cronograma Físico, comparativo do andamento programado e efetuado; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das Obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO** — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, à Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO; **QUINTA — PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de dez (10) e 120 (cento e vinte) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela CONTRATANTE à Juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. **SEXTA — FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a conclusão das obras da cobertura. **SÉTIMA — VERBA** — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos próprios da CDP, na rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, sub-elemento 03.00, para o exercício de 1971. **OITAVA — CAUÇÃO** — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), conforme G.R. n. 139/12, de 22.12.1971, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 4.433,69 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), ou seja 5% do valor total. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução e seu reforço somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA — MULTAS** — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada à Juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variada, à Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta da CDP, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. **DÉCIMA — RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP pelos danos que a CONTRATANTE venha causar a terceiros, em virtude da execução das obras ora contratadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. **DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial,

nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade; PARAGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando ao ressarcimento correspondente; PARAGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da Direção da CDP. DÉCIMA QUARTA — FÓRO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar, eu, Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP, os Srs. Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e, em nome da CONTRATANTE, o Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, servindo de testemunhas os Srs. Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim, Janete

Freire Monteiro, que o datilografarei aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor Presidente

Dr. Luciano Pinto de Moraes
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Dr. Mário Penna da Cunha Araújo

TESTEMUNHAS:

Zildo Botelho Magalhães

Inês de Souza Borges

(Ext. — Reg. n. 099 —
Dia 19.1.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para construção de um (1) reservatório d'água de superfície (cisterna), para armazenamento de um milhão de litros, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 22/71, realizada em 13.12.71, ajusta com a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), com escritório na Rua Santo Antônio, n. 432, conjunto 304/6, no Edifício "Antônio Velho", nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, infra assinados, a execução de obras de construção de um (1) Reservatório d'água de Superfície (cisterna), de um milhão

(1.000.000) de litros, a fim de atender os serviços de abastecimento de água potável no Porto de Belém, Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução das obras de construção de um (1) Reservatório d'água de Superfície (Cisterna) para armazenamento de um milhão (1.000.000) de litros, para o Porto de Belém, tudo de conformidade com as normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste; PARAGRAFO UNICO — O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimentos de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 137, de 26 de novembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP, e do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 22/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22.171, de 2 de dezembro de 1971, fls. 23 e 24. SEGUNDA — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 22/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em 13.12.1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 227.817,52 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e dois centavos). TERCEIRA — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. QUARTA — FISCALIZAÇÃO — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizadas diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por FISCALIZAÇÃO; PARAGRAFO PRIMEIRO

Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; PARAGRAFO SEGUNDO — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, à expedição dos boletins de medição acompanhados de planilhas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado; PARAGRAFO TERCEIRO — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; PARAGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARAGRAFO QUINTO — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; PARAGRAFO SEXTO — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; PARAGRAFO SETIMO — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO; QUINTA — PRAZOS — Os prazos pa-

acertos plenamente pela CDP. **TERMO DE AJUSTE** fôr trans-ferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta; **PARAGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da **CONTRATANTE** esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade; **PARAGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da **CONTRATANTE** visando ao ressarcimento correspondente; **PARAGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da **CONTRATANTE** e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DECIMA SEGUNDA** — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. **DECIMA TERCEIRA** — **OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis. **DECIMA QUARTA** — **FÓRO** — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E para constar eu, Inês de Souza Borges layrel o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Srs. Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, a Adquirir um (1) caminhão Dodge-700 e uma (1) caçamba basculante, até a importância de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil cruzeiros) e juros Bancários, correção Mone-

tária correspondente e das outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprova a seguinte Lei.

ARTIGO 1º — Fica o Executivo Municipal de São João do Araguaia, autorizado a efetuar a aquisição de um (1) caminhão **DODGE — 700** e uma basculante para os serviços rodoviários do Município até a importância de Cr\$ 37.000,00 (Trinta mil cruzeiros), e juros bancários e correção monetária correspondentes, sendo o referido pagamento efetuado 20% (vinte por cento) à vista, e o restante pagável em trinta (30) meses, sendo em parcelas iguais através financiamento efetuado pela **CAMPINA GRANDE S/A**. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

ARTIGO 2º — Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a alienar como objeto de garantia, as cotas do Fundo Rodoviário Nacional, destinados ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.) até a liquidação total do crédito referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Araguaia, 09 de novembro de 1971.

Antonio Vitorino de Souza
Presidente em exercício
João Neves Pereira
Vereador
José Maturino Sobral
Vereador
José Alves Cavalcante
Vereador
Alexandre Pereira de Souza
Vereador

TABELIAO ELVINA SANTOS

Reconheço verdadeira as cinco (05) Firmas todas assinadas com esta seta.

Em testemunho A. S. da verdade.

Marabá-Pará, em 01 de dezembro de 1971

a) **Alberto Santos**
Tab. Vitalício

(T. n. 17693 Reg. — n. 150
Dia 19172)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), para reconstrução do Armazém Portuário n. 4-A, do Cais do Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Av. Presidente Vargas n. 41, 2º andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 15/71, realizada em 28.10.1971, a justa com a firma Empresa de Construções Gerais Ltda. (ECG), com Escritório na Rua Santo Antônio, n. 432, conjunto 3046, do Edifício "Antônio Velho", nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado nesta Capital, infra-assinados, a execução de obras de construção do Armazém Portuário n. 4-A, do Cais do Porto de Belém, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: **PRIMEIRA: — OBJETO** — É o objeto do presente Termo de Ajuste a execução das obras de reconstrução do Armazém Portuário n. 4-A, do Cais do Porto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para concorrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora de Tomada de Preços, passam independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. **PARÁ**

GRAFO ÚNICO — O projeto, orçamento, especificações das Obras e fornecimento de materiais, objeto do presente Contrato, são aqueles constantes da Resolução n. 111, de 29 de setembro de 1971, do Diretor Presidente da CDP e do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 15/71, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 22 137, de 13 de outubro de 1971, fls. 25; SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 15/71, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada no dia 28.10.1971, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 345.570,96 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e seis centavos); TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência; QUARTA: — FISCALIZAÇÃO — As obras e fornecimentos contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizadas diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominada por FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em aprêço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários com**

todos os detalhes possíveis, inclusive paralização e quaisquer outros elementos que julgar necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitas por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. **PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro, devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. **PARÁGRAFO SEXTO** — A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as coisas relativas a pessoal ou a material que, à Juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste. **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO; QUINTA: — PRAZOS — Os prazos para o início e término das obras serão de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela CONTRATANTE à Juízo da CDP. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE comunicará a FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devota-

mente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do Cronograma Físico Financeiro apresentado em decorrência do item 8, do Edital de Tomada de Preços, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após o destalhamento completo do Armazém Portuário n. 4.A e transporte das telhas de ferro galvanizado, para local determinado pela FISCALIZAÇÃO. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoria do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 5.1.1, complementado com parte do item 15.2.1 do mesmo Programa, aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 18.9.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.1971, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes. OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), conforme G/R n. 155/10, de 26.10.1971, que será elevada até atingir o valor de Cr\$ 17.278,55 (dezesete mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura. PARAGRAFO ÚNICO — A caução e seus refêrços somente serão restituídos à CONTRATANTE uma vez concluído os serviços e aceitos plenamente pela CDP. NONA: MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, à Juízo da CDP. PARAGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste

poderá dar margem à aplicação de multa variada, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados. PARAGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na Conta Fundo de Melhoria dos Portos, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. PARAGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado; DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. PARAGRAFO ÚNICO — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste; DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARAGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE esta perderá em favor da CDP, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade. PARAGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o ressarcimento correspondente. PARAGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constam as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FÓRO — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da CDP. E, para constar eu, Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai devidamente assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Senhores, Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e em nome da CONTRATANTE o Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, servindo de testemunhas os Senhores Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim Janete Freire Monteiro, que o datilografei aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. (aa) Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
Dr. LUCIANO PINTO DE MOREIRA

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
Dr. MARIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

Testemunhas:

(aa) Zildo Botelho Magalhães
Inês de Souza Borges

De acordo: Inspetor Fiscal.
Subst. — Assinatura ilegível.
(Ext. — Reg. n. 097 — Dia 19.1.72)

Ministério da Educação
e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA

Termo de Contrato n. 41/71, firmado entre a Universidade Federal do Pará e a ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., para execução sob regime de Administração Contratada, de um pilar em concreto armado no Laboratório de Solos do Centro Tecnológico de acordo com o Convite 006/71-D. O.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sito à Av. Governador José Malcher, n. 1.192, nesta cidade, presente o Magnífico Reitor, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves e o representante legal da firma Eng. Antônio Fabiano Coêlho as testemunhas abaixo firmadas, acordam assinar o presente Termo de Contrato para a execução sob regime de Administração dos serviços para a construção de um pilar em concreto armado no Laboratório de Solos do Centro Tecnológico de acordo com o Convite 06/71-DO.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", aceitar as seguintes condições:

PRIMEIRA: — DO OBJETO DO CONTRATO E DO INICIO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, por força do presente instrumento se obriga a executar de acordo com instruções da Divisão de Obras da Universidade, os serviços que se fizerem necessários e conforme Convite 06/71-DO, pela essa que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA, se obriga a

iniciar os serviços dentro do prazo de Dez (10) dias, após a assinatura do presente Contrato.

SEGUNDA: — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de Administração Contratada, mediante o pagamento da taxa de 10% que incidirá sobre todas as despesas com a aquisição de material mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social, Seguro de Acidentes, que correrão por conta da CONTRATADA, que será reembolsada das despesas retro citadas, quando da apresentação de documentos comprobatórios das mesmas, devidamente visados pela Fiscalização da Universidade.

TERCEIRA: — DO PAGAMENTO DO VALOR DAS OBRAS:

O pagamento relativo às despesas dos serviços, será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de fatura demonstrativa de todas as despesas com mão de obra, material, despesas legais e administração com documentos comprobatórios anexos, visados pela Fiscalização da Universidade.

QUARTA: — DAS FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta da CONTRATADA, as despesas de tais reparos.

QUINTA: — DAS RESPONSABILIDADES:

a) — A CONTRATADA, se obriga a manter constantes e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer dano ou perdas que os mesmos venham a sofrer;

b) — A CONTRATADA manterá no local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) — A CONTRATADA se obriga, a manter um número suficiente de pessoal de acordo com a necessidade e tipo de serviço e a critério da Fiscaliza-

ção.

d) — A CONTRATADA se obriga a adquirir, mediante Tomada de Preço, todo o material necessário à execução dos serviços e de acordo com relação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aprovado pela Fiscalização.

e) — A CONTRATADA, reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguinte:

1 — Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Comissão, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

2 — Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a causada à pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 — Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

4 — Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

SEXTA: — DAS RESCISÕES:

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) o caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de quinze (15) dias consecutivos.

§ ÚNICO — Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente na obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles. A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final quando a CONTRATANTE se for de seus interesses fará a aquisição do material.

SÉTIMA: — O valor estimado do serviço objeto do pre-

sente contrato é de Cr\$ 6.945,00 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) sujeito a ajustes no próximo exercício correndo a despesa à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 55 de 01.12.71 do Conselho Universitário, estando devidamente empenhado sob n. 9035/71.

CITAVA: — DO DOMICÍLIO LEGAL:

É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 30 de dezembro de 1971

Eng. Antônio Fabiano Coêlho

CONTRATADA — CPF.000342582

Prof. Dr. Alcysio da Costa

Chaves

Reitor

CONTRATANTE — CPF.

000255932

Testemunhas:

Selma Fraiha de Souza

Armênio Barbosa

(Ext. — Reg. n. 106 — Dia

19.01.72)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de Locação de Imóvel situado à rua Manoel Antonio da Fonseca número 167, na cidade de Salinópolis, para utilização do Grupo Executivo de Engenharia Rural, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sede da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura no Pará, presentes os Senhores: Doutor Waldemar Benasuly Maués — Pesquisador em Agricultura 20-A, Diretor Estadual do Ministério da Agricultura com Delegação de Competência, constante Portaria Ministerial número 247, de 26 de abril de 1967 — D. O. de 03 de maio de 1967, neste ato representando o Ministério da Agricultura, da qual por diante denominado Locatário e Antonio Lemos Simão, residente à Travessa Joaquim Távora número 471 — Belém, proprietário do imóvel situado na Cidade de Salinópolis — Estado do Pará, da qual por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Térmo de Contrato de Locação cujo modelo foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n. 306, de 10 de agosto de 1970, dispensada a licitação nos termos do art. 126 § 2o. letra

“g” do Decreto-lei n. 289, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto de Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado à Rua Manoel Antonio da Fonseca, n. 167, no Município de Salinópolis neste Estado, de propriedade do Locador, que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asselo, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extra-judicial, para nele ser instalada a residência e respectivo Depósito do Grupo Executivo de Engenharia Rural.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Prazo de Locação

O prazo de Locação é de um (1) ano, iniciando-se sua contagem a partir do dia primeiro de janeiro do corrente, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA

Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por um ano com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessearte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA

Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumentos autônomos, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA

Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros), pagável por mês vencido até o dia 10 do mês subsequente mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA

Das Taxas, Impostos e outros Encargos

Além do aluguel mensal o locatário, pagará, ainda todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembléias de Condomínio.

CLAUSULA SÉTIMA

Do Uso e Conservação

Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente, para nele ser instalada a residência e depósito do GENCE e a restituí-lo finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e

reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias a utilização da Repartição ocupante, e finalmente obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA
Das Obrigações do Locador
Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de Alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado, obriga-se, ainda a recolher anualmente ao B.N.H. a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

CLAUSULA NONA
Do Pagamento
As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA
Da Rescisão
São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 155 — § 22); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Da Continuidade de Locação em Caso Sinistro
Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurado ao Locatário, e se lhe convier a continuidade da locação, pelo prazo que restar de contrato, após a realização de obras de reconstrução, deduzido o período destinado a reconstrução ou reparos.

SUB-CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Da Rescisão Antecipada
Reconhecida a conveniência do Locatário, e no próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência ao Locatário, nos termos do art. 199 do E.G.C.P.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
Das Despesas do Contrato
Todas as despesas com a

lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA *Do Fôro*

Fica eleito o Fôro contratual o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA *Das Disposições Legais*

O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Belém, 10. de janeiro de 1972.

a) Antonio Lemos Simão
Locador

a) Waldemar Benassuly
Maués
Locatário

TESTEMUNHAS:
a) Emanuel Raiol Lôbo
a) Alvaro Quadros da Silva
(Ext. — Reg. n. 122. — Dia 19.1.72)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA (C.D.P.)

Autorização para Aquisição de uma (1) Camioneta Standard, de 90 HP.

Tendo em vista o Ofício n. DR/IF — 718/71, de 30 de dezembro de 1971, do Sr. Inspetor Fiscal do Porto de Belém, e o resultado do Convite n. 02/71, realizado em 30.12.1971, AUTORIZO, através do presente instrumento, na qualidade de Diretor Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA (CDP), com sede nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, a aquisição de uma (1) camioneta Standard, de 90 HP, da firma MESBLA S. A., com filial nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio, 1122, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as condições seguintes:

1. — É objeto da presente AUTORIZAÇÃO a aquisição de uma (1) camioneta STANDARD, de 90 HP, marca FORD, modelo 1972;

2. — O preço global para a aquisição, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, é de Cr\$ 16.232,31 (dezesseis mil, duzentos e trinta

e dois cruzeiros e trinta e hum centavos);

3. — A presente AUTORIZAÇÃO não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços;

4. — O recebimento da camioneta, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, será efetuado por uma Comissão de Engenheiros, nomeada pelo Diretor Presidente da CDP, com a intervenção da 2ª. DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, através da Inspetoria Fiscal do Porto de Belém;

4.1. — Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Engenheiros e a MESBLA S. A., serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

4.2. — A MESBLA S. A. se obriga a manter assistência técnica com mecânicos treinados, garantindo o fornecimento contra defeitos de fabricação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou 12.000 quilômetros, a partir da data da entrega em perfeito funcionamento da camioneta;

5. — O prazo para entrega da camioneta é de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, da presente AUTORIZAÇÃO, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará;

5.1. — O prazo de entrega somente poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela MESBLA S. A., a Juízo da CDP;

5.2. — A MESBLA S. A. comunicará à CDP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de atos capazes de ocasionar atraso na entrega da camioneta, para exame e decisão da CDP;

6. — O pagamento do fornecimento, objeto desta Autorização, será efetuado a vista, após a entrega da camioneta no local de destino (CDP), comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP;

7. — O pagamento do valor do fornecimento, objeto da presente

Autorização, será atendido, no presente exercício, à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1971, item 10.1.2., aprovado pela Resolução n. 845.2/71, de 16.09.1971, homologada pela Portaria n. 5.601, de 20.12.71, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes;

8. — A MESBLA S. A. ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia que exceder o prazo estipulado na Condição Quinta, desta Autorização, salvo justa causa, devidamente comprovada, a Juízo da CDP;

8.1. — A infringência de outra qualquer condição desta Autorização, poderá dar margem à aplicação de multa variável a Juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total do fornecimento;

8.2. — As multas serão aplicadas pela CDP e deverão ser recolhidas pela MESBLA S. A., na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo Melhoramento dos Portos, mediante Guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação;

8.3. — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP;

9. — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a MESBLA S. A. venha a causar a terceiros, em virtude da aquisição ora autorizada;

10. — Sem prejuízo de qualquer outra condição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, no caso seguinte: se a MESBLA S. A. deixar de cumprir qualquer das condições da presente Autorização, ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta;

10.1. — No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da MESBLA S. A., poderá ser declarada a sua inidoneidade;

10.2. — Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da MESBLA S. A., visando o ressarcimento correspondente;

11. — A presente Autorização só se tornará efetiva depois de devidamente aprovada pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará;

12. — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis.

13. — O fóro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização, será o da sede da CDP.

Belém, 31 de dezembro de 1971.

De acordo:

Clovis Cunha Carvalho

MESBLA S.A.

Coronel Raul da Silva Moreira

Diretor Presidente

Aprovo:

Fortunato Gabay

Inspeção Fiscal — Substituto
(Ext. Reg.—n. 104—Dia 19/1/72)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 207 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, item XV, do Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 16 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2551/71 — IPASEP de 20 de outubro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma

pensão mensal de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) em favor de Etelvina Fausta da Silva Corrêa, viúva, do ex-segurado Benedito Paulo Corrêa, falecido no dia 25 de setembro de 1971, e de seus filhos menores Cidalcélio Argemiro, Cidalmiro Leônicio e Wilson Flávio da Silva Corrêa, cabendo à primeira Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros) e aos demais Cr\$ 9,33 (nove cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 2º — CONCEDER o Pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor de Etelvina Fausta da Silva Corrêa, Cidalcélio Argemiro, Cidalmiro Leônicio e Wilson Flávio da Silva Corrêa, beneficiários do ex-segurado Benedito Paulo Corrêa, cabendo à primeira Cr\$ 2.590,92 (dois mil quinhentos e noventa cruzeiros e noventa e dois centavos), sendo a metade do Pecúlio Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) e mais Cr\$ 1.090,92 (hum mil noventa cruzeiros e noventa e dois centavos), correspondente a oito quotas-partes que lhe foram revertidas por seus filhos maiores e casados Cidalcélio Corrêa Vieira, Benedito da Silva Corrêa, Cirilice Corrêa da Costa, Cidalmirino da Silva Corrêa, Cidalmirino Carmo da Silva Corrêa, Cidalmirino da Silva Corrêa, Cidalmirino da Silva Corrêa e Cr\$ 136,36 (cento e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) a cada um de seus três filhos menores anteriormente citados.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a tomar as providências necessárias para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio concedidos por esta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 25 de setembro de 1971, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário
(Ext. Reg. n. 110 -

RESOLUÇÃO N. 209 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2880/71 — IPASEP de 02 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal de 81,68 (oitenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos) que deverá ser paga metade Cr\$ 40,84 (quarenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos) em favor da viúva D. Josefa dos Santos Minervino e a outra metade rateada entre os menores, Paulo Sérgio, Antônio Assunção, Selma Nazaré, Sueli Maria e Maria do Socorro, todos filhos do ex-segurado e enteado da requerente, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 8,16 (oito cruzeiros e dezesseis centavos), a contar do dia 24 de agosto deste ano, data em que ocorreu o óbito.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que deverá ser pago metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor da viúva D. Josefa dos Santos Minervino e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) em favor de Paulo Sérgio, Antônio Assunção, Selma Nazaré, Sueli Maria e Maria do Socorro, (filhos menores) e mais os de nomes Alcir e João Miranda (casados), todos filhos do ex-segurado e enteado da requerente, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 166,66 (cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Superintendente a deter-

minar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 24 de agosto de 1971, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 110 — Dia 19—1—1972)

RESOLUÇÃO N. 210 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

De acordo com a autorização do Excelentíssimo senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º — CONCEDER ao Superintendente e aos servidores do IPASEP, uma Gratificação Natalina equivalente a um mês de vencimentos.

Parágrafo único — Incluem-se na Gratificação de que trata este artigo a representação dos membros do Conselho Previdenciário, a prestação de serviço mediante recibo e os extranumerários-diaristas.

Art. 2º — Autorizar o senhor Superintendente a abrir no orçamento vigente do IPASEP o crédito especial de Cr\$ 25.999,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), para ocorrer o pagamento da gratificação definida nesta Resolução, a fim de fazer face à despesas não consignadas no orçamento corrente observada as seguintes codificações:

Código	Histórico	Valor
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

02.00 DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL

02.03 Gratificação de Natal	22.475,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
03.15 Outros Serviços de Terceiros	3.524,00
	Cr\$ 25.999,00

Art. 3º — O crédito especial de que trata o artigo 2º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 110 — Dia 19-1-1972)

RESOLUÇÃO N. 211 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1524/71—IPASEP de 24 de junho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) que será reajustada até Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), a partir do dia 24 de junho de 1966, em favor da sra. Raimunda Barbosa Canellas, genitora da srta. Maria de Nazareth Barbosa Canellas, falecida no dia 16 de janeiro de 1956, no estado de solteira, e que o Conselho Previdenciário, atentando para o aspecto relevante e humano considerou plenamente o fato de ter vivido a beneficiária sob a dependência econômica da ex-segurada até o seu falecimento, e de conformidade com a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953.

Art. 2º — AUTORIZAR o sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão acima referida.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 24 de junho de 1966, de vez que o falecimento da ex-segurada ocorreu no dia 16 de janeiro de 1956 e por força do Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal o direito a pensão retroagirá a 24 de junho de 1966, conforme preceitua o artigo 2º e 3º do mencionado Decreto, e, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. Reg. n. 110 — Dia 19-1-1972)

RESOLUÇÃO N. 212 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 23 de dezembro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2807/71—IPASEP de 23 de novembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), em favor dos sete (7) filhos menores de nomes:—

Alcy, Alcirene, Edmundo Jor-

ge, Alcinea, Enivaldo, Josué, Evaldo Josué e Alcideia de Sena Almeida Rodrigues, beneficiários da ex-segurada Barbara dos Santos Almeida Rodrigues, falecida no dia 7 de agosto de 1971, cabendo Cr\$ 8,07 (oito cruzeiros e sete centavos) a cada um deles e a partir de outubro/71, caberá apenas o benefício em favor dos seis (6) filhos menores, excluída a de nome Alcy, por haver completado a maioridade, sendo que com o novo rateio caberá Cr\$ 9,41 (nove cruzeiros e quarenta e hum centavos) a cada um dos referidos menores.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor dos mesmos beneficiários acima mencionados, cabendo Cr\$ 428,57 (quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) a cada um deles, devendo a sra. Almerinda de Souza Rodrigues, efetuar a devida quitação, na qualidade de tutora e responsável pelos referidos menores.

Art. 3º — AUTORIZAR o sr. Dr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 7 de agosto de 1971, data do falecimento da ex-segurada de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho

Previdenciário

(Ext. Reg. n. 110 — Dia 19-1-1972)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL N. 2/72

PROCS. NS. 22.021 E 20.537 DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos srs.: Hildo Tavares Carvalho Ex-Prefeito, Aneziano Vasconcelos Ferreira e Raimundo Conceição Pinheiro, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial, os srs.: Hildo Tavares Carvalho, Ex-Prefeito, Aneziano Vasconcelos Ferreira e Raimundo Conceição Pinheiro, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresentarem defesa nos autos dos Processos ns. 22.021 — Inspeção Contábil e 20.537 — Prestação de Contas referente ao exercício de 1970, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Belém, 14 de janeiro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 196 — Dias 19, 25 e 28.1.1972)

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.665

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIZ FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os atos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que é agravante — Asas — Importadora e Exportadora Ltda. (assistida de seu advogado Dr. Antônio José Dantas Ribeiro e agravado Frigopar Ltda. — (assistido de seu advogado Dr. Antônio Jorge Melo), a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de janeiro de 1972.

Luiz Faria
Secretário do TJJE
(G. Reg. n. 198)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Ma. Domingas do Rosário Rocha e seu marido assistido de seu advogado Dr. João Drumond Martins e apelado — Nazareno Bastos Tourinho e sua mulher assistido de seu advogado Dr. José Maria Nascimento, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 13 de janeiro de 1972.

Luiz Faria
Secretário do TJJE
(G. Reg. n. 199)

Justiça Federal

EDITAL

Reg. Proc. n. 1648

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITTA Manoel Fernandes Rodrigues, residente (domiciliado) à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despa-

chos a seguir transcritos: — “Belém, Pa, em 10.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer à V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Manoel Fernandes Rodrigues (domiciliado) (estabelecido) à rua Benjamin Constant, 772, nesta capital, da quantia de setecentos e hum cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 701,10) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-4/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de.....

17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. “DESPACHO: — “A. Cite-se. Belém, 13.03.69. a) Aristides Medeiros 13, 22 e 29.01.72)

... Juiz Federal, em exercício”.
REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM Julgador: Em vista da certidão de fls. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 29.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República”.
DESPACHO: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 148 — Dias —

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00